

# CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO, 1818.

---

Na quarta parte nova os campos ára  
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14

---

## POLITICA.

---

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

---

*Decreto dispensando as Ordens Religiosas das leys  
de Amortizaçãõ.*

**T**ENDO consideraçãõ aos serviços, que as ordens Religiosas tem feito no meu Reyno, e Dominios, tanto á Religiaõ como ao Estado, a deverem ser consideradas como uma Classe de Vassallos, a qual como qualquer outra, deve gozar da protecçãõ das Leys para a manutençaõ e segurança dos seus direitos e propriedades ; è a que devendo permanecer como Vassallos uteis, he necessario que tenham bens e rendimentos para a sua subsistencia: Sou servido haverlhes por dispensadas as Leys da Amortizaçãõ, e as que exigem licença Regia para possuirem bens de Raiz, para que possam ter o dominio, possuir e usar de quaesquer bens, direitos, ou acçoens, que na data desta minha Real

determinaçãõ ellas tiverem, ou possuirem, como se para a adquisiçãõ, ou posse de cada uma dessas propriedades, direitos ou aççoens, ellas tivessem obtido especial licençã ou Confirmaçãõ minha; ficando consideradas em juizo, e fora delle, no exercicio dos direitos de propriedade, ou de posse, como o sãõ os outros meus vassallos; e por consequencia sem que tambem resulte desta mercê prejuizo de direito de terceiro: e as mesmas Leys de amortizaçãõ, e prohibiçãõ de alienar, ou adquirir, herdar, ou succeder tanto para as ordens em commum, como para os seus individuos, ficaraõ em sua força, e observancia para o futuro. E a respeito dos litigios, ou denuncias pelos sobreditos motivos, ficaraõ sem effeito aquelles em que não tiver havido Sentença passada em Julgado, e estas ficaraõ em seu vigor, ainda que se tenha pedido Revista das mesmas sentenças. Hei outrosim por bem, que os direitos de Chancelaria, que estaõ estabelecidos pela amortizaaõ, os possam pagar por Prestações annuaes, que se lhes poderaõ arbitrar pelo Conselho da Fazenda; e o valor dos predios se liquidará por atestaçoens juradas pelos Prelados maiores, nos Definitorios de cada uma das mesmas Ordens; approvando o arbitramento do valor o mesmo Conselho, sem dependencia de apresentarem titulos, mediçoens, ou outras vereficaçoens de posse, por serem desnecessarios para a vereficaçãõ cesta Mercê. A meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar, passando-se-lhe os Despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro, em dezeseis de Septembro de mil oitocentos e dezeseite.

*Com a Rubrica de Sua Majestade.*

---

*Portaria dos Governadores de Portugal sobre o Emprestimo á Fazenda Real.*

Estando proximo a ultimar-se o Emprestimo de mil e seiscentos contos de réis, aberto no Real Erario em vir-

tude da Portaria de 8 de Julho do anno passado, e com as condiçoens nella declaradas. E querendo Sua Magestade fazer certas aos Mutuantes as épocas em que haõ de receber os juros de suas Acçoens, e a porção destinada para amortizaçaõ progressiva do Capital, a fim de poderem as mesmas Acçoens girar no Comercio com perfeito conhecimento do valor em que successivamente se acharem: He o mesmo Senhor servido mandar declarar, que pelos fundos consignados na mencionada Portaria para soluçaõ do mesmo emprestimo, ou por outros se necessario for, ha de entrar impreterivelmente em cada semestre, no Cofre estabelecido para este pagamento, na Juncta dos Juros dos Reaes emprestimos, a somma de cem contos de réis, da qual se satisfaçam os juros, applicando-se ao Capital por um rateio o resto da quantia, até a final extincçaõ de toda a divida. O Marquez de Borba, um dos Governadores destes Reynos, Administrador Geral do Erario Regio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo em 20 de Janeiro de 1818.

*Com as Rubricas dos Governadores destes Reynos.*

---

*Aviso Circular que se expedio a todos os Prelados do Reyno.*

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor: Sua Magestade manda remetter a V. Exca. o transumpto incluso do Breve, que o delegado Apostolico de Sua Sanctidade neste Reyno expedio, em data de 27 do corrente, a Instancia dos Governadores do mesmo Reyno, para que nas Provincias delle possam os seus respectivos habitantes em lugar de azeite fazer uso de gordura de porco, de unto, e de toucinho, para adubo das comidas de magro, durante o tempo da proxima Quaresma, com as excepçoens dos dias declarados no mesmo Breve, e as clausulas nelle

expressadas: E he servido que V. Exca. ficando na intelligencia do conteudo no referido Breve, ao qual o mesmo Senhor tem accordado o Seu Real Beneplacito, sem prejuizo do Privilegio, que tem as Provincias do Norte por costume antigo de usar de unto em lugar de azeite, haja de fazer constar a todos os seus Diocesanos o Indulto, que lhes he outorgado em seu beneficio.—Deos guarde a V. Exca. Palacio do Governo em 31 de Janeiro, de 1818.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.  
Para o Arcebispo Primaz.

*Breve de que faz menção o Aviso supra.*

José Cherubini, Prelado Domestico do Santissimo Senhor Pio VII, papa por Divina Providencia, Protonotario, da Santa Sé, e Delegado Apostolico no Reyno de Portugal e Algarves, e Ilhas Adjacentes, etc. etc. etc.

Ilavendo-nos ultimamente exposto os Illustrissimos e Excellentissimos Governadores deste Reyno, animados de sua herdada observancia nos preceitos Ecclesiasticos, e ao mesmo tempo do paternal amor, que professam aos Subditos de Sua Majestade Fidelissima, que havia neste Reyno de Portugal e Algarves verdadeira falta de azeite, e que se não podia este obter sem grave incommodo por causa de seu exorbitante preço, e que era portanto necessario o Indulto de poder, no proximo tempo da Quaresma, usar nos temperos, em vez de azeite, do unto. banha ou gordura de porco, ou de toucinho derretido: nestes termos conhecendo Nós mui bem a vontade, benevolencia e inclinação do Nosso Santissimo Padre e Senhor, por Divina Providencia Papa Pio VII para com este Reyno, e desejando annuir, quanto com o Divino auxilio podemos aos votos dos mesmos Illustrissimos e Excellentissimos Governadores, benignamente concedemos e facultamos,

em virtude da Authoridade Apostolica, que Nos foi delegada: que possam os habitadores de todo este Reyno usar nos temperos, em lugar de azeite, do dicto unto, banha ou gordura de porco, ou de toucinho derretido, em todo o tempo da Quaresma do corrente anno, á excepção porém de Quarta feira de Cinza, Quinta feira de Endoenças, Sexta feira de Paixaõ, e Sabbado de Alleluia, e guardado todavia o preceito do jejum; tudo isto não obstante quaesquer disposiçoens em contrario. Dado em Lisboa no Palacio de Nossa residencia aos 27 de Janeiro do anno do Senhor de 18 8, e 18<sup>o</sup> do Pontificado do Santissimo Papa Pio VII Nosso Senhor,

JOSE CHERUBINI, Delegado Apostolico.

RAFAEL PANNACHJ, Secretario (Lugar do Sello.)



**ALEMANHA.**

*Carta do Imperador de Russia á Dieta d'Alemanha.*

Nos Alexandre I, pela graça de Deus Imperador e Authocrata de Todas as Russias, &c.

Altissima e Serenissima Confederaçãõ.

Recebemos, com a mais viva satisfacçãõ, a carta, que a Diéta nos dirigio, pelo seu Presidente, em nome e a bem dos Principes Soberanos e Cidades Liyres da Alemanha, que se acham confederados, na conformidade do artigo 53 do Acto do Congresso de Vienna, de 9 de Junho, 1815, e pela qual aquella Serenissima Assemblea nos annunciou, que se achava formalmente constituida. Causa-nos sincera satisfacçãõ, o testemunhar o apreço, que fazemos daquella notificaçãõ, tanto por causa do feliz acontecimenio, que forma o seu objecto, como das consequencias, cujo desenvolvimento se promette por aquelle desejevel acto. —

Póssam estes resultados, debaixo dos auspícios dos mais sollemnes ajustes, preencher os legitimos desejos da nação Alemã, e, ao mesmo tempo, os de todas as naçoens da Europa, que estão estrictamente unidas, pelos indissolueis vinculos da paz, e da concordia paternal, fundada na immortal baze da religião de nosso Salvador. A tranquillidade, prosperidade e independencia da Confederação Alemã formará daqui em diante novas barreiras para a segurança da Europa. Dirigindo todos os seus esforços para o complemento de tam saudavel objecto, a Diéta contribuirá efficaçmente para consolidar a obra do Todo-Poderoso, confiada ao commum cuidado de todos os Soberanos e de todos os Estados, unidos para o mesmo fim, que he somente a consolidação da Ordem politica e social reestabelecida na Europa, pelas negociaçoens de Vienna e Paris. Unindo os nossos desejos aos desejos de tantos Soberanos cheios da esperança de ver realizados estes importantes resultados, damo-nos os parabens de sermos chamados a entrar em relaçãoes de amizade com a Alta e Serenissima Confederação Germanica, representada pela Diéta, á qual julgamos ser do nosso dever expressar, por éstas presentes, a nossa constante e invariavel consideração.

Dada em Moscow aos 13 de Novembro, no anno da Graça, 1817, e do nosso Reyuado, 17.

ALEXANDRE.

O Secretario d'Estado CONDE de NESSELRODE.



ESTADOS UNIDOS.

*Mensagem do Presidente ao Congresso, sobre a tomada de Amelia.*

Ao Senado e Casa dos Representantes dos Estados Unidos.

Tenho a satisfação de informar o Congresso, que se supprimio o estabelecimento na Ilha de Amelia; e sem effusão de sangue. Apresento agora ao Congresso os papeis, que explicam esta transacção.

Pela supressão deste estabelecimento, e do outro de Gavelston, que brevemente se seguirá, se elle ja não tem cessado de existir, ha boa razão para crêr, que se tem prevenido a consummação de um projecto, que envolvia grande deterimento para os Estados Unidos. Quando consideramos a qualidade das pessoas empenhadas nisto, aventureiros de diferentes paizes; com mui poucos, se he que havia alguns, dos habitantes naturaes das colonias Hespanholas, que he o territorio aonde se fizêram estes estabelecimentos, e a uma porção do qual pretendem os Estados Unidos ter direito, parte ao Oeste do Mississipi, e outra parte na Florida Oriental; provincia sobre que se andava em negociação entre os Estados Unidos e Hespanha, a pretensão de eu chefe, como se annunciou em sua proclamação, quando tomou posse da Ilha de Amelia, e comprehendendo o todo de ambas as Floridas, sem exceptuar a parte da Florida Ocidental, que está incorporada no Estado de Louisiana; o seu comportamento, em quanto estiveram de posse da Ilha, fazendo-a servir para toda a especie de contrabando; e, pelo que respeita os escravos, com o character mais odioso e perigoso; pode-se justamente concluir, que se a empreza houvesse succedido, na escala em que tinha sido formada, teria dahi resultado aos Estados Unidos muito incommodo a damno.

Ha outras circumstancias, que se julgáram merecer não menos attenção. A instituição de um Governo por aventureiros estrangeiros na quella ilha, e distincto dos Governos Coloniaes de Buenos-Ayres, Venezuela e Mexico, pretendendo á Soberania, e exercitando os seus altos officios; particularmente outorgando patente a corsarios,

eram actos, que não podiam deixar de trazer com sigo as mais serias consequencias. Era do dever do Executivo, ou estender a este estabelecimento todas as vantagens daquella neutralidade, que os Estados Unidos tinham proclamado, e tem observado, a favor das Colonias de Hespanha, as quaes pela força de sua propria população e recursos tinham declarado a sua independencia, e davam grandes provas de sua habilidade para a manter ; ou fazer a distincção, que as circumstancias requeriam.

Se se tivesse seguido a primeira vereda, não somente teriamos sancionado todas as illegaes pretensões e practicas deste pretenso Governo, a respeito dos Estados Unidos, mas teriamos fautorizado um systema de corso, no Golpho Mexico, e em outras partes, cujos perniciosos effeitos podiam, e provavelmente teriam sido profunda e extensamente sentidos. Desde o principio foi clara a linha do dever; porém éra penoso entrar nelle, em quanto se podia resistir á obrigação.

A ley de 1811, ultimamente publicada, e que, portanto, he agora proprio mencionar, foi considerada como applicavel ao caso, desde o momento, em que se vio a proclamação do chefe da empreza ; e a sua obrigação augmentou diariamente, por outras considerações de alta importancia ja mencionadas, que se julgaram sufficientemente fortes em si mesmo, para dictar a vereda, que se tem seguido.

Tendo-se recebido, logo ao principio, informações, sobre os perigosos objectos destes aventureiros, tomáram-se em tempo precauções, postando-se uma força juncto ao rio St. Mary, para prevenir os seus effeitos; de outro modo he provavel, que elles tivessem sido mais sensiveis.

He mui grato o achar, que mui pouco auxilio ou fomento recebeo este estabelimento, tam proximo aos nossos e que esperava tirar delles recursos. O exemplo tam conspicuamente manifestado pelos nossos concidadãos, de



que a sua *sympathia* se não pode perverter para fins improprios: mas sim que o amor da patria, e influencia dos principios moraes, e o respeito pelas leys predominam entre elles; he um seguro pehor de que se realizaraõ todas as lisongeiras anticipaçõens, que se formáram o bom successo de nossas instituçoens. Este exemplo tem provado, que, se as nossas relaçoens com as potencias estrangeiras tem de ser mudadas, deve isso ser feito pelas autoridades constituídas, as quaes somente, obrando com alta responsabilidade, são competentes para este fim; e que até que tal mudança sêja assim feita, os nossos concidadãos respeitaraõ as relaçoens existentes, com fiel adhesão ás leys, que as seguram.

Crendo que ésta enterpreza, posto que emprehendi-la por pessoas, algumas das quaes podiam trazer commissoens ou patentes de algumas das colonias, não éra authorizada, e até era desconhecida dos Governos Coloniaes; ha plena confiança de que elles a desauthorizaraõ, e de que se tomaraõ medidas efficazes para prevenir o abuso de sua authoridade, em todos os casos, que sêjam de detrimento para os Estados Unidos.

Por estes damaos, especialmente os procedentes da Ilha de Amelia, seria responsavel a Hespanha, se não fosse manifesto, que, ainda que commettidos neste ultimo caso pelo seu territorio, ella estava absolutamente inhabil para os prevenir. O seu territorio porém não deve servir de instrumento, pela sua inhabilidade de o defender, para fins tam damnosos aos Estados Unidos. A sua jurisdicção cessa necessariamente de existir, temporariamente, em um territorio, sobre que ella não pôde manter a sua authoridade, e que ella permite ser convertido em incommodo para seus vizinhos. Com tudo será respeitado o territorio de Hespanha, em tanto quanto isso se pôde fazer consistentemente com os interesses e segurança dos Estados

Unidos. Expellindo aquelles aventureiros destes postos, não se intenta fazer alguma conquista do territorio de Hespanha, ou damnificar de modo algum a causa das Colonias. Ter-se-ha cuidado em que nenhuma parte do territorio, contemplado pela ley de 1811, sêja occupado por algum Governo estrangeiro, de qualquer natureza que sêja, e que se não repitam os damnos da natureza dos de que nos queixamos; porém he de esperar, que se providencie este, assim como os de mais interesses, com um espirito de amizade, na negociaçaõ, que está pendente com o Governo de Hespanha.

(Assignado)

JAIMES MONROE.

Washington 13 de Janeiro de 1811.

---

*Documentos, que acompanharam a mensagem do  
Presidente.*

Fernandina, Ilha de Amelia, 24 de Dezembro, 1817.

Senhor!—Tenho a honra de vos apresentar a correspondencia, que houve com o General Aury, commandante, que foi, deste lugar; e informar-vos de que se arvorou aqui hontem a bandeira dos Estados Unidos.

Passar-se-haõ alguns dias, antes que o General Aury possa retirar os seus sequazes; porém eu tenho tomado todas as medidas, para segurar a tranquillidade, ordenando que todos os soldados negros se embarquem a bordo de um dos navios, que estaõ neste porto, e não soffrendo que pessoa alguma appareça na cidade com armas, senaõ os seus officiaes; e no momento em que os seus navios estiverem promptos para receber o toda da sua gente, elles partiraõ.

A maior parte dos habitantes deste lugar, a este momento, saõ sequazes de Aury; e aquellas pessoas, que

daqui se retiráram, por motivos de especulação, são, como suspeito, de character abandonado, geralmente occupados na violação ou evasão das nossas leys dos impostos.— Consultarei, portanto, com o Comodoro Henley, e porei em força aquelles regulamentos, que fõrem mais conducentes para preservar a ordem, até que receba instrucções do Governo.

Até que os negros e gente de corsarios evacüe completamente este lugar, julguei prudente conservar aqui toda a minha força. Quando elles se forem mudarei tudo, excepto uma companhia, para Point Petre. Tenho a honra de ser, mui respeituosamente,

Vosso obediente criado,

JAIMES BANKHEAD, Major.

Do 1<sup>o</sup> Batalhão d' Artilheria 2<sup>a</sup> divisaõ ;  
commandante de um destacamento  
dos Estados Unidos.

A George Graham, Esc. Secretario de Guerra.

---

Senhor!— Tive a honra de transmittir á Repartição da Guerra, aos 24 do corrente, uma copia da correspondencia com o General Aury, antes do desembarque das tropas debaixo do meu commando ; e aqui mando a segunda via do mesmo.

Tem havido alguma difficuldade, pela falta de authoridade competente, em ajustar as pretenções disputadas dos residentes deste lugar, contra o Governo passado, e sequazes de Aury, o qual não parece disposto a cumprir com seus ajustes.

Chegaram aqui um ou dous navios com suas cargas, que seus donos desejam desembarcar, e seria improprio permittillo sem obter fianças aos direitos, que os Estados

Unidos requerem ; e outros vasos, carregados neste porto tem encontrado alguma demora, em despachar-se para seus destinos ; porém o Assessor do General Gaines, que chegou aqui a noite passada, regulará o meu comportamento, e aliviará, em grande parte, a minha anxiedade.

Tenho sido obrigado a exercitar a minha authoridade, como official commandante deste lugar, para conservar a ordem ; e julgo-me feliz, em poder dizer que não tem occorrido nada desagradavel. Não posso dizer quando dará á vela o General Aury e seus partidarios. Os seus navios estão mui desconcertados, e os seus arranjos, para este fim, procedem vagarosamente. Na manhã seguinte ao meu desembarque, ordenei que todos os negros e tropas Francezas se embarcassem, a bordo de alguns dos seus navios ; porém as equipagens de alguns dos seus corsarios, e muitos outros de todas as naçoens, a quem he difficil restringir de violencias e excessos, ainda aqui se acham.

Até que receba a honra de vossas instrucçoens, espero que o caminho, que tenho seguido, mereça a approvaçãõ do Presidente.

O General Gaines partirá depois de amanhã para a fronteira Ocidental de Georgia.

Tenho a honra de ser, com o maior respeito, vosso obedientissimo criado.

(Assignado) JAIMES BANKHEAD.

Major do 1º Batalhão d' Artilheria, e  
commandante deste posto,

Ao Honr. Secretario da Guerra.

*Resposta do general Aury, á carta do Official dos Estados Unidos, que lhe intimou, que rendesse Fernandina.*

Quartel-general de Fernandina, 22 de Dezembro, 1817.

SENHORES! — Recebi a vossa carta official datada do

hoje, pela qual, em nome do Governo dos Estados Unidos, nos intimais, que evacuemos este lugar, com as tropas debaixo do meu commando, o mais breve que possa ser; pois as forças debaixo do vosso commando tem de tomar posse delle; isto debaixo de certas condições, especificadas na vossa dicta carta.

Nem ésta Republica, nem outra alguma da America Meredional, estão em guerra com os Estados Unidos; o que me obriga a representar-vos, que o contheulo da vossa carta admirou muito este Governo, e povo deste Estado. Com tudo, tendes intimado, que, no caso de aquiescencia ao que exigis, teremos permissaõ de evacuar ésta ilha, que nem he, nem nunca foi parte dos Estados Unidos.

Permitti-me observar-vos, Senhores, que desde o momento em que tomamos Ferdandinh, com a força de nossas armas, entramos na plena posse de todos os direitos, pertencentes ao nosso inimigo; e até hoje temos sustentado estes direitos, a risco de nossas vidas e bens.

Os limites entre as Floridas e os Estados Unidos, foram justamente determinados aos 27 de Outubro, 1795, assim não podemos saber que authoridade tendes para vos ingerires nos nossos negocios internos.

A nossa admiração se augmenta, quando reflectimos, que a vossa communicação vem authorizada pelo Governo de um povo, que, a este respeito, se gloria nos direitos das naçoens, sêjam grandes sêjam pequenas; e que, sem duvida, sympathizará com os seus irmãos Meredionaes na lucta pela liberdade e independencia, em que se acham empenhados, como o estiveram os Estados Unidos ha 40 annos.

Por outra parte, vós prometteis respeitar como sagrada aquella da nossa propriedade, que inquestioavelmente pertence aos nossos cidadãos. ¿ Quem ha de ser o juiz em

tal caso? ; Os Estados Unidos? Elles daõ podem pertender a jurisdicção alguma, desde as vertentes do rio de St. Mary até o oceano, deste lado do centro do canal. Nós temos demasiada veneração para crer, por um só momento, que vos (suppondo-vos ja de posse desta ilha, que nunca El Rey d'Hespanha, nem os habitantes cedêram aos Estados Unidos) podeis trazer com vosco um tribunal competente, para decidir sobre ésta questação. A unica ley, que podeis produzir a vosso favor, he a da força, que sempre he repugnante a um Governo republicano, e aos principios da justa e imparcial natureza. A mesma observação se pode applicar á vossa ingerencia, na propriedade dos habitantes, que temos sempre respeitado e considerado como sagrada.

Vós tambem nos ordenais, como se nós fomos subditos de vosso Governo, o deixarmos ficar, quando evacuarmos Fernandina, toda a propriedade publica, que se achar, ao tempo de seu rendimento. Esta requisição he directamente contraria ao direito publico, segundo o qual a propriedade publica, capturada ao inimigo, he decididamente dos captores, quando outra cousa se não estipula. ; Obrais vós em nome d'El Rey d'Hespanha ou de seus Alliados? Como nós consideramos que o povo dos Estados Unidos he inquestionavelmente o unico povo livre na face da terra, não podemos admittir que vós tendes ja chegado a tal ponto de degradação. O que exigis he, outro sim, inadmissivel e injustificavel aos olhos do mundo ; e se nós devemos submeter a isso, toda a culpa será vossa.

Permitti-me, portanto, Senhores, que vos peça, que apresenteis ao Presidente dos Estados Unidos éstas observações, a fim de que uma materia de tam séria tendencia sêja devidamente considerada. Lemos a mensagem de Sua Excellencia, na abertura do Congresso, com a maior angustia, e temos eoncluido, que a situação politica desta

republica tem sido mui falsamente representada nos Estados Unidos, pelas intrigas de nossos inimigos. Temos certamente o direito de ser ouvidos; e para este fim terei a honra de enviar ao vosso Governo os documentos necessarios. Se não estais disposto a deixar ficar as cousas in *statu quo*, até que se saiba a ulterior determinação do Presidente, eu estou authorizado a assegurar-vós, que nós respeitamos e estimamos muito o povo dos Estados Unidos, para levar as cousas a extremidades.

Tenho a honra de ser com a maior consideração.

Senhores vosso &c.

(Assignado) AURY.

S. L. Holmes, Secretario.



INGLATERRA.

*Tractado entre S. M. Britannica e S. M. Catholica, para prevenir que seus subditos se occupem em algum trafico illicito de escravos.*

Em nome da Sanctissima Trindade.

Tendo sido estabelecido, no segundo artigo adicional do tractado, assignado em Madrid aos 5 de Julho do anno de 1814, entre S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e S. M. El Rey de Hespanha e das Indias, que “S. M. Catholica concorre, da maneira mais plena, nos sentimentos de S. M. Britannica, pelo que respeita a injustiça e inhumanidade do trafico em escravos, e promette tomar em consideração, com a deliberação, que exige o estado de suas possessoes na America, os meios de obrar em conformidade com estes sentimentos; a continuação do commercio da escravatura, para o fim

de supprir algumas ilhas ou possessoes, excepto as que pertencem á Hespanha; e a prevenir, por medidas e regulamentos efficazes, que se de a protecção da bandeira Hespanhola a estrangeiros, que se occupem neste trafico, quer sêjam subditos de S. M. Britannica, quer de outro qualquer Estado ou Potencia.

E não tendo S. M. Catholica, na conformidade do espirito deste artigo, e dos principios de humanidade por que he animado, perdido ja mais de vista um objecto que lhe he tam interessante; e desejando apressar o momento de seu alcance, resolveo cooperar com S. M. Britannica, na causa da humanidade, adoptando, de concerto com sua dicta Majestade, meios efficazes, para conseguir a abolição do commercio em escravatura, para supprir effectivamente o trafico illicito em escravos, da parte de seus respectivos subditos, e para prevenir, que os navios Hespanhoes, que commercêam em escravos, conforme as leys e o tractado, sêjam molestados, ou sujeitos a pérças, pelos corsarios Britannicos; as duas altas partes contractantes tem consequentemente nomeado como seus plenipotenciarios; a saber: —

S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Sir Henrique Wellesley, Membro do Honradissimo Conselho Privado de S. M. Cavalleiro Gram Cruz da Honradissima Ordem do Banho; e Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de S. M. juncto a S. M. Catholica.

E S. M. El Rey de Hespanha e das Indias, a D. Joseph Garcia de Leon y Pizarro, Cavalleiro Gram Cruz da Real e distincta Ordem Hespanhola de Carlos III; e da de S. Fernando do Merecimento de Napoles, e das de S. Alexandre Newsky e Sancta Anna de Russia; e da Agua Vermelha de Prussia; Conselheiro d' Estado, e Primeiro Secretario d' Estado e do Despacho Geral; os



quaes, tendo trocado os seus respectivos plenos poderes, e achado-os em boa e devida forma; concordaram nos seguintes artigos: —

Art. 1. Sua Majestade Catholica se obriga a que o commercio da escravatura sêja abolido na totalidade dos dominios de Hespanha, no dia 30 de Maio, de 1820; e que desde e depois daquelle periodo não será licito a algum dos subditos da Corôa de Hespanha o comprar escravos, ou exercitar o commercio de escravatura, em alguma parte das costas d’Africa, por qualquer pretexto ou de qualquer maneira que seja: com tanto, porém, que se concederá o termo de cinco mezes, desde a dicta data de 30 de Maio, 1820, para completar as viagens dos vasos que se tiverem legitimamente despachado, antes do dicto dia 30 de Maio

2. He por este concordado, que desde e depois da troca das ratificaçoens do presente tractado, não será licito a nenhum dos subditos da Corôa de Hespanha o comprar escravos exercitar o commercio de escravatura, em parte alguma do costa d’Africa ao Norte do Equador, debaixo de qualquer pretexto, ou de qualquer maneira que sêja: com tanto, porém, que se concederá um termo de seis mezes, desde a data da troca das ratificaçoens deste tractado, para completar as viagens dos vasos, que se tiverem despachado dos portos Hespanhoes para a dicta costa, entes da troca das dictas ratificaçoens.

3. S. M. Britannica se obriga a pagar, em Londres, aos 20 de Fevereiro, 1818, a somma de 400.000 libras esterlinas áquellas pessoas, que S. M. Catholica nomear para as receber.

4. A dicta semma de 400.000 libras esterlinas he considerada, como plena compensaçãõ por todas as percas soffridas pelos subditos de S. M. Catholica occupados neste trafico, em consequencia dos vasos capturados antes da

VOL. XX, No. 117.      T

troca das ratificações do presente tractado; assim como também pelas percas, que saõ consequencia necessaria da abolição do dicto trafico.

5. Sendo um dos objectos deste tractado, da parte dos Governos, o prevenir mutuamente os seus respectivos subditos de fazerem o illicito trafico da escravatura.

As duas altas partes contractantes decláram, que considerám como illicito qualquer trafico em escravos, exercitado nas seguintes circumstancias: —

Primeira. Ou em navios Britannicos, ou debaixo da bandeira Britannica, ou por conta de subditos Britannicos, em qualquer vaso, ou debaixo de qualquer bandeira.

Segunda. Em navios Hespanhoes, em qualquer parte da costa d'Africa, ao Norte do Equador, depois da troca das ratificações do presente tractado: com tanto porém que se concedam seis mezes para completar as viagens dos navios, conforme o têor do segundo artigo deste tractado.

Terceira. Ou por navios Hespanhoes e debaixo da bandeira Hespanhola, depois de 30 de Maio, 1820, quando o trafico em escravos, da parte de Hespanha, ha de cessar inteiramente; com tanto, porém, que se concederaõ cinco mezes para completar as viagens, começadas em devido tempo, conforme o primeiro artigo deste tractado.

Quarta. Debaixo da bandeira Britannica ou Hespanhola por conta de subditos de qualquer outro Governo.

Quinta. Em navios Hespanhoes destinados para qualquer porto, que não sêja nos dominios de S. M. Catholica.

6. S. M. Catholica adoptará, em conformidade do espirito deste tractado, as medidas, que fôrem mais bem calculadas, para dar pleo e completo effeito aos louvaveis objectos, que as altas partes contractantes tem em vista.

7. Todo o vaso Hespanhol, que se destinar ao commercio da escravatura, em qualquer parte da costa d'Africa,

aonde este trafico ainda continua a ser legal, deve ser munido de um passaporte Real, conforme ao modêlo annexo ao presente tractado; o qual modêlo forma uma parte integral do mesmo. Este passaporte deve ser escripto na lingua Hespanhola, tendo annexa uma traducção Ingleza authentica: e deve ser assignado por S. M. Catholica, e contrassignado pelo Ministro da Marinha, e tambem pela principal authoridade naval do districto, estacção, ou porto, d'onde o vaso se despachar, sêja nas possessoes coloniaes de S. M. Catholica sêja na Europa.

8. Deve entender-se, que este passaporte, para fazer legaes as viagens dos navios de escravos, he somente requerido para a continuacção do trafico ao sul da linha; aquelles passaportes, que se acham agora expedidos, assignados pelo Primeiro Secretario d'Estado de S. M. Catholica, e na forma prescripta pela ordem de 16 de Dezembro, 1816, permanecerão em plena força, para todos os vasos, que se tiverem despachado para a costa d'Africa, tanto ao Norte como ao Sul da linha, antes da troca das ratificaçoes do presente tractado.

9. As duas altas partes contractantes, para mais completo alcance do objecto de prevenir todo o trafico illicito em escravos, da parte de seus respectivos subditos, consentem mutuamente, que os navios de guerra das suas Reaes Esquadras, que forem munidos de instrucçoes especiaes para este fim, como ao depois se mencionará, possam visitar aquelles vasos mercantes das duas naçoes, que suspeitarem, com racionaveis fundamentos, de terem escravos a bordo, adquiridos por trafico illicito; e no caso somente de acharem escravos a bordo, poderaõ deter e trazer taes vasos, a fim de que possam ser processados ante os tribunaes estabelecidos para este fim, como aqui aliante se especeficará.

Com tanto, porem, que os commandantes dos navios de guerra, que forem empregados neste serviço, se conformarão estritamente com o exacto teor das instrucçoens, que receberão para este fim.

Como este artigo he inteiramente reciproco, as duas altas partes contractantes se obrigam mutuamente a fazer boas quaesquer percas, em que os seus respectivos subditos possam incurrer injustamente, pela detençaõ arbitraria e illegal de seus vasos.

Sendo entendido que esta indempcizaçaõ será invariavelmente satisfeita pelo Governo, cujo corsario tiver sido culpado da detençaõ arbitraria, com tanto, porém, que a visita e detençaõ dos navios de escravatura, especificada neste artigo, será somente effectuada por aquelles vasos Britannicos ou Hespanhoes, que são munidos das instrucçoens especiaes, annexas ao presente tractado.

10. Nenhum corsario Britannico ou Hespanhol deterá algum navio de escravatura, que não tenha actualmente escravos a bordo; e a fim de fazer legitima a detençaõ de qualquer navio, sêja Britannico sêja Hespanhol, os escravos achados a bordo de tal vaso deveraõ ter sido tirados daquella parte da costa d'Africa, aonde o commercio da escravatura he prohibido, conforme o têor do presente tractado.

11. Todos os navios de guerra de ambas as naçoens, que daqui em diante fórem destinados a prevenir o trafico illicito em escravos, seraõ munidos pelos seus Governos de uma copia das instrucçoens annexas ao presente tractado, e que seraõ consideradas como parte intregal delle.

Estas instrucçoens seraõ escriptas em Hespanhol e em Inglez, e assignadas para os vasos de cada uma das duas potencias, pelo Ministro das suas respectivas Marinhas:

As duas altas partes contractantes se reservam a faculdade de alterar as dictas instrucçoens, no todo ou em

parte, segundo as circumstancias ; sendo porem bem entendido que as dictas alteraçoes não poderaõ ter lugar, senaõ pelo commum accõrdo, e pelo consentimento das duas partes contractantes.

13. Em ordem a trazer para adjudicaçaõ, com a menor demora e inconveniente, possivel os vasos, que fõrem detidos por se haverem occupado no illicito trafico em escravos, estabelecer-se-haõ, no espaço de um anno ao mais tardar, desde a troca das ratificaçoens do presente tractado, duas commissoens mixtas, formadas de igual numero de individuos das duas naçoens, nomeados para este fim pelos seus respectivos Soberanos.

Estas commissoens residiraõ, uma em uma possessaõ pertencente a S. M. Britannica ; e outra dentro dos territorios de S. M. Catholica ; e os dous Governos, ao periodo da troca das ratificaçoens do presente tractado, declararaõ cada um pelos seus respectivos dominios, em que lugares as commissoens respectivamente residiraõ. Reservando cada uma das duas altas partes contractantes, para si, o direito de mudar, como lhe aprouver, o lugar da residencia da commissaõ estabelecida em seus dominios ; com tanto, porém, que uma das duas commissoens será sempre estabelecida na costa d' Africa, e a outra em uma das possessoens coloniaes de S. M. Catholica.

Estas commissoens julgaraõ as causas, que lhes forem submettidas, sem appellaçaõ, e na conformidade do regimento e instrucçoens annexas ao presente tractado, do qual ellas seraõ consideradas como parte integral.

13. Os actos ou instrumentos ánnexos a este tractado, e que formam parte integral delie, saõ os seguintes:—

Nº. 1º. Forma dos passaportes para os navios mercantes Hespanhoes, destinados ao trafico legal de escravatura.

Nº. 2º. Instrucçoens para os navios de guerra de ambas as naçoens, destinados a prevenir o trafico illicito de escravatura.

Nº. 3º. Regimento para as commissoens mixtas, que tem de fazer as suas sessoens na costa d'Africa, e em uma das possessoens coloniaes de S. M. Catholica.

14. O presente tractado, consistindo de 14 artigos, será ratificado, e as ratificaçoens trocadas em Madrid, dentro do espaço de dous mezes desta data, ou antes se for possivel.

Em testemunhodo que os respectivos plenipotenciarios assignaram o mesmo, e lhe affixaram o sêllo de suas armas.

Dado em Madrid aos 23 dias de Septembro do anno de nosso Senhor mil oito centos e dezesette.

(Assignado) HENRIQUE WELLESLEY. (L. S.)

(Assignado) JOSEPH PIZARRO. (L. S.)



HESPAÑHA.

*Circular do Ministerio da Fazenda.*

Desejando El Rey fomentar o Commercio e a Agricultura e propagar as luzes e conhecimentos destes ramos, facilitando ao mesmo tempo aos seus povos os meios de os poder adquirir; e conformando-se S. M. com a Consulta do Conselho de Fazenda, em Juncta de Commercio e Moeda, foi servido approvar o estabelecimento de um Consulado Maritimo e Terrestre na Cidade e porto de Tarragona, debaixo das regras approvadas para o de Malhorca em 7 de Agosto de 1800; previnindo-se á Juncta de Protecção das Obras do dicto porto, que forme o regimento porque se haja de governar, especificando em seus capitulos os arbitrios para seus fundos e sua distribuição, sujeitos que haõ de servir os empregos, Commerçiantes e Proprietarios que haõ de compor a sua lista, circumstancias e cabedal que devaõ possuir, e a demar-

cação que se ha de dar ao Consulado, com tudo o mais que se julgar necessario e conveniente para a melhor organização do estabelecimento, e para se conseguirem os fins que S. M. se propoem. E assim feito se remetam, para que depois de examinadas obtenham a Soberana approvaçãõ. Por ordem de S. M. o participo a V. S. etc. Madrid 2 de Dezembro de 1817.”

◆

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

*Caracas (America Meridional) 23 de Setembro.*

Dom Paulo Morillo, Tenente General dos Reaes Exercitos, Cavalleiro Gram-Cruz da Real Ordem Americana de Isabel a Catholica, General em Chefe do Exercito expedicionario da Costa-firme, e encarregado especial por S. M. para a sua pacificaçãõ &c. &c.

*Aos Povos de Venezuela.*

El Rey nosso Senhor, para com o qual nunca tendes perdido a doce qualidade de filhos, seguindo os impulsos de seu benéfico coraçãõ, sempre amante e clemente, vos apresenta uma nova epoca de paz, de ventura, e de reconciliaçãõ. Não pôde deixar, ao ver o jubilo dos povos pelo seu desejado consorcio e do Serenissimo Senhor Infante D. Carlos, seu augusto Irmaõ, de olhar ao redor do seu throno, contemplar os seus amados vassallos, e consagrar os seus desvélos ao alivio de todos e á felicidade geral. Vio os males que padecem os seus filhos da America, e quiz de uma vez fazellos desaparecer, e unillos por novos laços de amor á sua mãy patria, á grande Monarchia Hespanhola.

Um indulto para todos os comprehendidos nas passadas e presentes insurreiçoens, processados ou não pro-

cessados, ausentes e existentes, um esquecimento geral, o termo das desgraças, que tem affastado de vosso territorio a tranquillidade, he o que em nome do mais amado e mais clemente dos Soberanos se publica nesta dia.

Esta promessa, tam sagrada como inviolavel, he do meu primeiro dever annunciarrvo-la, e o meu coração se compraz de antemaõ com os bens que vos grangêa, e com o numero de pessoas que voltam outra vez a gozar da sua antiga felicidade. Taes tem sido sempre os meus sentimentos, e nenhuma occasiaõ tenho perdido de dar todos os passos, que podiam evitar as consequencias da guerra. A multidaõ de proclamaçoens, os indultos, e intimaçoens, com que tenho procurado evitar a effusaõ de sangue, primeiro que tenha emprehendido operaçaõ alguma, saõ prova do meu procedimento, e do ardente desejo com que tenho diligenciado a pacificaçaõ destes paizes, por todos os meios que dicta a humanidade. Naõ ha que recear alteraçoens em uma resoluçaõ, que será cumprida fiel e exactamente. Os Governadores, os Commandantes Militares, os individuos de todas as classes no Exercito saberaõ promovella: eu vo-lo prometto; e tenho a satisfaçaõ de que por experiencia sabeis a pontualidade, com que sempre se desempenham as minhas promessas.

Venezuelanos: Nos momentos de se abrir uma campanha, que naõ apresenta indecisaõ; e quando o Exercito, que está debaixo do meu commando, reforçado com os valorosos, que acabam de chegar da Peninsula, naõ encontra obstaculo algum, he quando a voz paternal e piedosa do desejado Fernando vos chega, vos chama, e vos offerece um inteiro esquecimento dos excessos e extravios, em que vos haveis precipitado. Quantos desastres tem causado esta chimerica liberdade com que vos hallucináram! Volvei os olhos ás vosas familias, ás vossas povoaçõens. Montoens de cinzas, pranto, luto, só asso-



lação encontrareis, fructo terrivel da revolução e da guerra civil. Com tudo, as riquezas destes paizes, a prosperidade de tam bellas porçoens da America, a industria, o commercio, a magnificencia de Venezuela, tudo era obra de vossos avós, e até de vós mesmos, quando sujeitos ao doce imperio das leys ereis governados pelo sabio Codigo da Monarchia. Que tristes comparaçoens e lembranças podeis fazer desde o infausto dia, em que o genio do mal soprou a discordia neste Continente! O mais hallucinado de vós, o que levado dos prestigios de uma felicidade ideal tiver sido arrastrado pelos extravios da sua razaõ, se dedicar um momento á reflexão dos males que pezam em um paiz destinado pelo Ceo a gozar de melhor sorte, não poderá deixar de condemnar seus erros, e de ceder á convicção da lamentavel experiencia que lhe apresenta tantos quadros de horror.

“Povos de Venezuela: A aurora de um dia mais claro e venturoso raia no vosso horizonte. O gram Monarca Hespanhol vê os vossos males, o põem um termo ás desgraças de todos com o seu paternal indulto. Os habitantes da Nova Hespanha (o Mexico) se tem apressurado em se acolherem a elle: aquelles que a sorte havia separado dos leaes, voltam ao seio das suas familias; depõem os sentimentos passados, e já alli não ha senão Hespanhoes. He mui facil que saibais até os nomes dos mais famosos revolucionarios, que gozam, naquelle territorio, da clemencia do Soberano.”

“Habitantes de todas as povoaçoens: Contai que hei de contribuir para a reconciliação geral, e para o importante fim de que todas gozem dos bens que a piedade do Rey lhes facilita. Apoiarei as authoridades civis: farei respeitar o systema das leys: dedicar-me-hei ao fim da pacificação; e as armas do Exercito do meu commando só se haõ de empregar contra o obstinado e ingrato, que

desprezar a piedade do Monarca, e na protecção dos seus vassallos reconciliados, leaes, e pacificos.”

“Quartel General de Caracas 21 de Setembro de 1817

P. MORILHO.”

*Real Indulto.*

Eu El Rey: Querendo assignalar com um rasgo da minha Real piedade o venturoso dia em que, affiançando a paz e a tranquillidade dos meus dominios, dou aos Hespanhoes, uma terna e Mãe na minha muito amada e querida Esposa a Raynha: e não podendo gozar completamente da felicidade, que me prepara este dia, tanto mais celebre pelo dictoso enlace do meu amado e augusto irmão D. Carlos com a Infanta D. Maria Francisca, sem aliviar primeiro, quanto as leys e a situação do Reyno permitem, a sorte dos desgraçados que gemem debaixo do pezo de seus crimes; houve por bem conceder perdão geral aos delinquentes, que forem capazes delle na Peninsula e Ilhas adjacentes, e que o possam gozar sem que resulte prejuizo a terceiro nem á vindicta publica, mandando ao mesmo tempo que os meus Conselhos do Almirantado, Guerra, e Indias me proponham com que deverá ter effeito igual graça para os Réos militares e da Armada de todos os meus dominios, e tambem do Ultramar, relativamente aos que se tem affastado da estrada da razão, reservando Eu mais para o diante o dar á minha clemencia a amplidam que requerem a minha sensibilidade, e o ardente desejo com que procuro reunir ao redor do meu throno todos os meus vassallos. Em consequencia disto tenho resolvido:

1º. Que gozem deste indulto todos os prezos que, sendo capazes delle, se acharem nas cadêas de Madrid e nas outras do Reyno, e não tiverem commettido crimes de lesa Magestade Divina ou humana, de aleivosia, de homicidio de Sacerdote, de fabricar moeda falsa, de incendi.

ario, de extracção de cousas prohibidas para fora do Reyno de blasfemia, de sodomia, de seducção e barateria, de falsidade, de resistencia á justiça, e de malversação da minha Real Fazenda, nem os vagabundos destinados ás armas, marinha, e hospicio.

“2º. Que este indulto se estenda aos Réos fugitivos, ausentes, e rebeldes, que, no termo de seis mezes os que estiverem fora destes Reynos, se apresentarem a quaesquer Justiças, para que, dando estas partes aos Tribunaes onde pender a sua causa, se proceda á declaração da graça.

3º. Que só se considerem comprehendidos no indulto, debaixo das excepções feitas na artigo 1º. os delictos commettidos antes da sua publicação, e de nenhum modo os posteriores.

4º Que gozem tambem do referido indulto os Réos que se acharem sentenciados a presidio ou arsenaes, que não tivessem ainda sido remittidos, ou em caminho para o seu destino, e que não tiverem sido condemnados pelos delictos exceptuados na citado artigo primeiro.

5º. Que nos delictos em que houve parte aggravada ainda que se haja procedido ex officio, se não declare concedido o indulto, sem que preceda o perdão daquella; e que nos que houver interesse ou pena pecuniaria, tambem se não declare sem a satisfação ou perdão da mesma; mas que quando o interesse ou pena compita ao Fisco ou ao Denunciante, deve valer esta graça.

E sendo minha Real vontade que este perdão geral se estenda aos meus vassallos da America e Ilhas Filiippinas, o communiquei ao meu Conselho das Indias por minha Real ordem de 3 de Outubro proximo passado para seu cumprimento; e tendo-me feito presente em Consulta de 10 de Dezembro ultimo os termos em que poderá fazer-se extensivo áquelles meus dominios, tenho

resolvido, conformando-me com o seu parecer, que nelles se leve a devido effeito com as declaraçoens seguintes:—

1<sup>a</sup>. Que entre os delictos exceptuados do perdão se comprehenda o furto, como sempre o foi.—2<sup>a</sup>. Que sejam comprehendidos na graça os Contrabandistas por introducção ou extracção de cousas prohibidas, com a differença de que os generos de illicito commercio, e estancados, soffram a pena de commisso, remittindo-se todos ou outros interesses e penas de qualquer classe que sejam e os de licito commercio se restituam a seus donos, satisfazendo os direitos Reaes —3<sup>a</sup>. Que se conte o termo da perpetracção dos delictos, e o que se assignala aos fugitivos e ausentes, até e desde o dia da publicacção na Capital do Vice-Reynado, Presidencia, Capitania, ou Commandancia Geral respectiva.—4<sup>a</sup>. E que se estenda aos Réos processados, ou não processados, presentes ou ausentes por delicto de insurreicção commettido antes da publicacção deste indulto nas dictas Capitaes; entendendo-se isto sem prejuizo da faculdade concedida aos Vice-Reys e Presidentes na ley 20, tit. 8<sup>o</sup>. liv. 7<sup>o</sup>. das daquelles Reynos, da qual usaraõ os dictos Chefes relativamente aos Réos de insurreicção comprehendidos no indulto no caso e do modo que se previne na mesma ley, e na 61<sup>a</sup>. tit. 3<sup>o</sup>. liv. 3<sup>o</sup>, a que se refere. Em consequencia do que, por esta minha Real Cedula mando aos Meus Vice Reys, Presidentes, Relaçoens, e Governadores independentes de ambas as Americas e Ilhas Philippinas, que façam publicar em seus respectivos districtos o referido indulto, fazendo que todos os Juizes e justiça delles lhe dem pontual e devido cumprimento, segundo as declaraçoens que ficam expressadas. Feito em Madrid a 24 de Janeiro de 1817.

REY. Cem tres rubricas.”

(Segue-se um Acordam do Presidente e Magistrados superiores de Caracas em que se publica e manda cumprir este indulto ; nelle se declara, que, conforme a Ley 20 acima apontada, as pessoas perdoadas, cuja residencia naquelles paizes não convenha ao socego publico e á sua segurança, serão enviadas em plena liberdade e com os seus bens para Hespanha, qualificando-se primeiro se estão nesse caso pela repartição da Policia e com decisão do Governador ; são chamadas as pessoas implicadas que estiverem ausentes ; manda-se-lhes entregar os seus bens que houverem sido confiscados, logo que mostrem acharem-se no territorio Hespanhol : e finalmente se declaram terminadas todas as causas pendentes ou que se tenham seguido sobre acontecimentos da revolução, sem que em tempo algum se faça caso dellas.)



## COMMERCIO E ARTES.

---

### PORTUGAL.

*Exportação do vinho do Porto, chamado de Feitoria, no anno de 1817.*

Lugar do destino	Pipas.
Para Inglaterra - - -	26,389
Dinamarca - - -	34
França - - - -	34½
Hollanda - - - -	45½
America do Norte - - -	71¼
Prussia - - - -	33
Russia - - - -	211½
Gibraltar - - - -	58
Terra Nova - - - -	81½
Hamburgo - - - -	174½
Suecia - - - -	8
Genova - - - -	1
Nova Orleans - - - -	3
Portos de Galiza - - -	1½
<b>Total -</b>	<b>27.119¼</b>

Aos contractadores do contrato Geral do Tabaco e Saboarias dos Reynos da Portugal e Algarves se participou o seguinte :

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor : — Sendo presente a El Rey nosso Senhor o requerimento dos novos contractadores do contrato Geral do Tabaco e Saboarias, em que pedem se lhes restituam os Privilegios, que foram uma das condiçoens do seu contracto, de serem isemptos do Recrutamento para a tropa os Estanqueiros, um filho, ou Creado, assim como a Prerogativa de não ter lugar o Privilegio do Foro militar para se declinar do Juizo da Conservatoria do mesmo Contracto nos casos de Contrabando, ou descaminho de Tabaco, ou Sabaõ: E tomando o Mesmo Senhor em consideração o ter sido arrematado este contrato antes da publicação daquelle Alvará e o mais que os Governadores do Reyno ponderaram a este respeito; Foy servido determinar que se observem os Privilegios, e Prerogativas; entendendo-se a disposição do Alvará, e tendo semelhante execução, quando houver abuso, ou fraude desses Privilegios: O que V. Exa. fará presente na Junta da administração do Tabaco para sua intelligencia, e para que nesta conformidade se haja de executar. Deos guarde a V. Exa. Palacio do Governo em 8 de Janeiro de 1818.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Senhor CONDE DE PENICHE.

---

*Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, annunciando a liberdade do Commercio do Cha, nos Paizes Baixos.*

Constando na Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reynos, por officio do Con-

sul Geral Portuguez em Hamburgo, e pela Gazeta d' Estado dos Paizes Baixos, publicada em 18 de Dezembro do anno proximo passado, que, por nova Ley do Soberrano dos mesmos Paizes, se acha abolida a Companhia, ou Sociedade que nelles era privativa para o Commercio do Chá da China, ficando livre este Ramo de Negocio a qualquer que o queira emprehender para aquelles Portos, assim o manda a mesma Real Juncta fazer publico e na Sua Secretaria se podem instruir dos artigos da sobredicta Ley relativos ao mesmo Commercio, e Direitos que lhe são estabelecidos. Lisboa 17 de Janeiro de 1818.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES."

---



*Exportação e Importação de Algodão em Londres, no anno de 1817.*

De	Jan	Feb.	Mar.	Abril.	Mai.	Junho	Julho	Agos.	Sept.	Out.	Nov.	Dez.	1817	1816	Augmento.	Diminuic.	Em set
merica . . . . .	..	63	600	340	272	443	288	382	8	64	..	..	2455	4644	..	2189	178
ernambuco . . . . .	..	1076	..	1000	..	1044	..	612	1158	..	..	1129	6029	16679	..	10650	3144
abia . . . . .	..	..	..	236	..	501	..	..	..	505	..	..	1242	7502	..	6260	791
aranham . . . . .	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	416	..	446	1688	..	1242	699
Para . . . . .	..	264	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	284	354	..	90	186
io . . . . .	..	..	..	..	566	285	..	1365	461	277	..	..	2954	1287	1667	..	..
orinam . . . . .	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1907	..	1907	658
Demerara & Berbice	315	10	56	477	186	609	786	254	132	303	94	47	3269	4036	..	767	327
Garracou & Grenada	..	..	..	..	115	460	284	333	107	..	..	..	1299	1213	86	..	255
Indias Occidentaes .	..	..	2	75	126	223	116	30	52	14	..	..	636	1863	..	1225	99
Boarbon . . . . .	227	..	165	50	..	60	49	..	..	..	..	172	723	1057	..	334	834
Surate . . . . .	1775	..	1197	..	241	182	..	276	..	6132	32	4691	14526	7071	7455	..	8819
Bengala . . . . .	7123	8017	7410	10099	7437	14088	3963	2348	651	1475	7282	2909	75802	13962	61840	..	27907
Turquia . . . . .	51	..	..	14	..	..	..	..	..	..	20	..	85	1085	..	1000	106
Portugal . . . . .	11	10	..	..	800	140	225	179	..	276	203	..	1844	1026	818	..	..
França . . . . .	4	..	..	219	844	800	54	783	169	518	400	938	4729	528	4201	..	..
Hollanda . . . . .	47	..	4	773	758	168	223	158	306	362	643	110	3554	418	3186	..	..
Total Importação .	3553	440	9434	13283	11315	19002	5983	6720	3044	12926	1122	10006	119839	66380	53539	..	44003
Total Exportação .	468	1236	3029	2160	2098	2218	3612	3018	667	443	714	540	22273	18866	3707	..	..

*Importação do algodão em Liverpool, no anno de 1817.*

	America.	Noze Orleans	Brazil.	Hispanha e Portugal.	Demerara e Berbice.	Barbades.	Bahamas.	Cayenna e Surinam.	Jamaica.	Peguenas Ilhas do Golpho Mexico.	Irlanda.	Franga e Hollanda.	Calcutta.	Bombaim.	Bourbon.	‘‘ense‘mente 1817.	Mençalmente 1816.
1.º. Mes	4758	1084	1758	...	...	...	...	...	480	11	...	...	...	...	...	8091	34522
2.º. ...	12208	1788	4321	...	1752	...	...	...	307	1329	...	7	...	...	...	22712	26776
3.º. —	12719	1679	5715	23	798	58	109	...	...	...	...	...	1878	...	...	22819	28222
4.º. ...	8515	1209	6677	1471	410	103	287	...	14	...	...	138	...	680	...	19504	15623
5.º. ...	15754	3120	1084	2776	2399	130	...	...	...	24	12	...	1104	...	...	26413	44110
6.º. ...	22331	6604	5862	1490	4037	822	...	...	133	123	...	50	2208	...	...	54160	34057
7.º. ...	22974	3918	8543	673	920	172	337	...	401	151	...	...	3268	...	...	41057	26347
8.º. ...	9373	2977	8853	276	812	172	164	...	345	178	125	...	...	...	...	22475	25653
9.º. ...	4734	2233	6861	479	1228	135	90	...	1388	622	158	226	...	...	...	18204	17124
10.º. ...	5651	612	13396	5289	575	8	...	...	122	...	31	971	1587	1868	50	30219	12944
11.º. ...	3672	261	13041	2922	129	...	392	...	249	30	5	1480	4713	1437	...	28331	1680
12.º. ...	3451	167	8980	1662	563	...	...	...	173	...	60	196	2403	2489	40	20189	14261
taes 1817	137540	26612	83091	17161	13563	1600	1379	...	3612	2468	391	3068	17116	6474	99	314174	...
taes 1816	124018	18102	88754	4976	20361	1491	184	542	4113	2283	439	548	8650	1764	...	...	216524

*Augmento de importação em 1817.—37,649 sacas.*

*Lista das fazendas exportadas de Archangel, no anno de 1817, em 376 navios.*

Destino.	Cebo.	Cinzas.	Canha- mo.	Linho.	Cêda de ores.	Ferro	Pêz.	BAR RIS.		Breco.	Taboas.	Esteiras	Semente de Linho	Trigo.	Centcio
								PUDS.							
<b>CHETWERTS.</b>															
75 Londres	107421	1134	980	8797	3543	14976	3400	11594	65389	339070	41058	23337	8751		
128 Portos Britannicos	16017	5638	5678	1324	268	1850	1300	24319	105489	257067	32995	59155	28008		
131 Hollanda	25773	20839	5709	70	52	1000	4895	8134	7313	350240	39106	22003	229927		
35 Alemanha	12567	6343	2062	58	417	1000	1527	6745	4200	268260	50	3280	44190		
4 Portugal										1000					
3 America	22442				193	33022							9346		
376 Navios exportáram	184220	33954	14437	10249	4473	51847	11122	50792	182391	1205637	113209	117081	310966		
Quantidade em ser em Archangel, <sup>Sept. 28</sup> 1817. <sub>Oct. 10</sub>	Nenhum	5030	43000	2500	4000	Nenhum	4000	20000	Nenhum	280000	Nenhum	3000	3000		
Total Exportação 1816	127105	33641	39752	2964	6044	93544	6544	61901	154364	728709	53684	33038	58928		
Ditto 1815	188204	33441	133868	30693	6495	150812	27277	188678	151947	816853	69429	22365	86195		
Ditto 1814	206255	25892	62265	20763	8226	53522	14458	68483	28314	1248083	21919	5319	50977		

*Importáram em 1817. 530 Hogsheads, e caixas de assucar refinado e bruto: 14 hogsheads e 16 sacas de cafe; 27 fardos d'algodão; 30 fardos de pimenta; 204 sacos de gengibre; 5 caixas de annil; 10 toneladas de paos de tingir; 116 sacas de pão para tincta amarella; 524 fardos, 100 caixa de canêla; 8 hogsheads de tabaco; 520 barras de Chumbo; 20 barris de estanho; 85 hogsheads de cerveja; 11½ puncheon de aguardentes 20500 patacas; e varias outras fazendas.*

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 21 de Fevereiro, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . .	112 lb.	57s. 0p	55s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido . . .		17s. 0p.	52s. 0p.	
	Mascavado . . .		13s. 0p.	47s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		33s. 0p.	37s. 0p.	} 3s 2p por 112lb
Caffe . . .	Rio . . .		96s. 0p.	100s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		52s. 0p.	57s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Cebo . . .	Rio da Prata . . .		60s. 0p.	72s. 0p.	
Algodão . . .	Pernambuco . .	libra . . .	2s. 1½p	2s. 2p.	} Portuguez ou Inglez.
	Ceará . . .		1s. 11½p	2s. 1p.	
	Bahia . . .		2s. 0p.	2s. 0½p	
	Maranhão . . .		2s. 0p.	2s. 0½p.	
	Pará . . .		1s. 11½p	1s. 11½p	
Annil . . .	Rio . . .		3s. 0p.	3s. 6p.	} 4½p. por lb.
	Ipecacuanha . .	Brazil . . .	6s. 9p.	7s. 0p.	
Salsa Parrilha . .	Pará . . .		3s. 0p.	3s. 3p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba . .			1s. 0p.	1s. 2p.	1s. 11½p.
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s. 6p.	1s. 1p.	4 p.
Ourocu . . .			3s. 0p.	3s. 3p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	{ em rolo . . .				} Livre de direitos por exportação.
	{ em folha . . .				
Couro	Rio da Prata, pilha {	A . . .	} 7½p	} 9½p	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B . . .			
		C . . .			
	Rio Grande . . . {	A . . .	} 6½p	} 8½p	
B . . .					
C . . .					
Pernambuco, salgados					
Rio Grande, de cavallo	Couro				
Chifres . . .	Rio Grande . .	123			5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil . . .	Pernambuco . .	Tonelada	140l.		} direitos pagos pelo comprado
Pão amarello . . .	Brazil . . .		7l.	9l.	

*Especie.*

Ouro em barra . . . . .	£ 2 6	} per onça.
Peças de 6400 reis . . . . .	4 2 6	
Dobroens Hespanhoes . . . . .	4 0 0	
Pezos . . . dictos . . . . .	0 5 5½	
Prata em barra . . . . .	0 5 4½	

*Cambios.*

Rio de Janeiro . . . . .	67½	Hamburgo . . . . .	34
Lisboa . . . . .	59	Cadiz . . . . .	39
Porto . . . . .	60	Gibraltar . . . . .	35
Paris . . . . .	24 20	Genova . . . . .	47
Amsterdã . . . . .	11 6	Malta . . . . .	52

*Premios de Seguros*

Brazil Hida . . . . .	35s.	Vinda . . . . .	35s
Lisboa . . . . .	25s.		25s
Porto . . . . .	30s.		30s a 25s
Madeira . . . . .	40s.		40s
Açores . . . . .	3 Guineas		3 Guineas
Rio de Prata . . . . .	21		21

## LITERATURA E SCIENCIAS

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*MUSCOLOGIA Britannica*, 8<sup>vo</sup>. preço 1<sup>l</sup>. 11s. 6d  
Muscologia Britannica, contendo os musgos da Gran Bretanha e Irlanda, arrançados e descriptos systematicamente, com 31 estampas, illustrativas dos characteres dos generos e especies. Por Guilherme Jackson Hooker, F.R.S. A.S. L.S. &c. e Thomaz Taylor, M.D. M.R.I.A. F.L.S. &c.

---

*Mackenzie on Taste*. 8<sup>vo</sup>. preço 8s. Ensaio sobre alguns objectos, connexos com o Gosto. Por Sir G. Stewart, Barone, F.R.S. &c.

---

*Humfray's Thoughts on Happiness*. 8<sup>vo</sup>. preço 8s. Pensamentos sobre a Felicidade. Poema, Pelo Reverendo Francisco Humfray, A.M.

---

*Thorpe's View of the Slave Trade*. 8<sup>vo</sup>. 5s. 6d. Vista do presente augmento do Trafico da Escravatura, causa deste augmento, e suggerindo um modo para effectuar a sua total annihilação; com observaçoens sobre a Instituição Africana, e *Edinburgh Review*; e sobre as fallas dos Senhores Wilberforce e Brougham, feitas na Casa dos Commons, em 9 de Julbo de 1817. E tambem

um plano submettido para civilizar a Africa, e introduzir trabalhadores livres nas nossas colonias das Ilhas Occidentaes. Author Roberto Thorpe, Esc. LL.D.

---

*Walpole's Letters to Montague*; 4.<sup>o</sup>. preço 2<sup>l</sup>. 2s. Cartas de Horacio Walpole a George Montague, Esc. desde o anno de 1736, até o anno de 1770; publicadas agora pela primeira vez dos originaes, no poder do Edictor.

---

*Ouvaroff's Eleusinian Mysteries*, 8.<sup>o</sup>. preço 10s 6d. Ensaio sobre os Mystérios de Eleusis. Por M. Ouvaroff; Couselheiro de Estado de S. M. Imperial o Imperador de Russia, &c.&c. Traducção do Francez por J.D. Price. Com observaçoens por J. Christie.

---

*Hennen on Military Surgery*. 8.<sup>vo</sup>. preço 12s. Observaçoens sobre alguns pontos importantes na practica da Cirurgia Militar, e no arranramento e policia dos Hospitales. Illustradas com casos e disseccoens. Por Joaõ Hennen, Deput do Inspector dos Hospitales Militares.

---

*Hall's Voyage to Corea*, 4.<sup>o</sup>. preço 2<sup>l</sup>. 2s. Notieia de uma viagem á Corea, e á grande ilha de Loo-Choo, no mar do Japaõ; no navio de S. M. Lyra. Pelo Capitão Basil Hall.

Com um vocabulario da lingua daquella ilha, pelo Tenente de M r Clifford; e um *Appendiz*, contendo *Chartas*, e varias informaçoens hydrographicas e scientificas. Illustradas com 8 estampas illuminadas, dos de-

senhos de Havell, de vistas, e vestuario do povo de Corea e particularmente dos mais interessantes habitantes de Loo-Choo.



PORTUGAL.

*Os Elementos da Practica Formularia*, ou Breves ensaios sobre a praxe do Direito Portuguez. Obra do Doutor J. J. da Rocha Peniz: 1 vol; em 4<sup>to</sup>. preço 800 reis.



*A Imaginação*, Poema de Mr. Delille, traduzido em verso Portuguez, por Jozé Maria da Costa e Silva.— 2 volumes, preço 960 reis.



Segundo addictamento geral ás Leys, Decretos, Resoluções, &c. publicadas desde 1603, até 1817. Por Manuel Borges Carneiro; preço 720 reis.



Historia dos Sette Sabios da Grecia, preço 200 reis.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

(Continuada de p. 74.)

CAPITULO II.

*Do preço numerico, e do preço real das cousas.*

Temos visto que o preço de uma cousa e a quantidade de outra especie de riqueza, a que ella se reputa igual, mas uma avaliação destes não teria resultado algum, nem utilidade, se as differentes cousas que se deseja apreciar

naõ fossem todas comparadas à mesma especie de riqueza. Para isto he necessario, como para reduzir as fracções, um denominador commum, sem o qual ninguem se poderia entender. Se se naõ fizesse uso da moeda de ouro e prata, seria necessario reconhecer algum outro valor commum ao qual se comparasse tudo. Quando Homero compara o valor das armas de Glaucus, às de Diomedes, diz-nos que umas valiam cem bois e as outras somente nove, e ainda que naõ reduza o seo valor a dinheiro, dá-nos uma idea exacta da relação, que havia entre ellas. Naõ fõra assim se elle comparasse umas a um numero de bois, e outras a uma quantidade de legumes.

Antes dos homens elegerem os metaes para servirem de denominador commum, he natural que tivessem outros.— Geralmente cre-se que o Gado, de que nesta occasiaõ se serve o Principe dos Poetas como de estandarte commum da riqueza dos homens, foi com effeito o primeiro valor que se empregou para facilitar as trocas. Esta opiniaõ he provavel, fallando de povos pastores, e entre elles principalmente da grande familia dos Scythas, Thraces e Pelasgos, mas naõ da dos Arabes.

Entre os povos nomados, que possuem vastos e ricos pastos, a que todos os membros da sociedade tem igual direito, ainda que o Gado seja o elemento da riqueza, uma vacca, ou uma ovelha naõ tem valor consideravel, pela facilidade que se tem de crear um grande numero: este valor he inferior ao de quasi todos os objectos que se queiram trocar, e por isso he o mais proprio para servir de medida commum dos valores; e muito mais porque naõ ha individuo algum da naçaõ, que naõ esteja sempre disposto a receber em troco gado, que sempre tem certeza de poder sustentar. Naõ se he proprietario, nem se pode vir a ser, senaõ possuindo-o. Entre os povos agricultores o gado sobe muito de preço, de sorte que ja naõ pode ser-



vir de medida commum de objectos de valor inferior ao seo : de mais a mais não pode ser recebido em troco senão pelos proprietarios de terras, e proporcionalmente segundo a extençaõ dos seos prados. Portanto já não he uma riqueza que convenha a toda a gente he um objecto de consumo, que se pode trocar mas que ja não pode servir para facilitar as trocas. Os Arabes não podiam achar no Gado a mesma vantagem que os Tartaros, se quizessem fazer delle uma moeda commum. Os seos aridos desertos apenas podem nutrir algum, a esterilidade destes he um obstaculo continuo à sua multiplicação, assim elle he mui caro na Arabia. Todos os moveis de um Beduino junctos não valem tanto como o seo cavallo. Ora he necessario que a unidade da medida commum seja de menor valor, que a unidade de quasi todas as mercadorias, que se lhe quizerem comparar.

Muitas das invenções, que tem assignalado a origem das sociedades humanas são filhas d' uma força de concepção, na verdade, mui admiravel nas primeiras idades do mundo, e quando os objectos de comparação deviam faltar aos homens que entãõ pensavam, tal he entre outras a invenção do numerario. Como pôde um homem formar o projecto de persuadir os seos semelhantes, a que recebessem em troco das cousas, que mais prezavam, um metal que lhes não era de utilidade alguma, e a que não annexaram valor se não tivessem a certeza de o poder trocar outra vez! Como se pôde conseguir que todos os homens adoptassem esta idea, que lhes não devia inspirar mais confiança do que a proposição de um novo papel moeda inspiraria em nossos dias! porque o preço relativo, devendo sempre, na origem das Sociedades, ter sido calculado segundo a utilidade das cousas, o do ouro e da prata devia ser mil vezes inferior ao seo preço intrinseco, de sorte que os proprietarios, ao largar as cousas verdadeiramente uteis,

deviam tremer de que o ouro, que se lhes dava em troco viesse a perder de repente o valor ideal que lhe queriam attribuir, e não achassem mais compradores. Que grande engenho não deve ter sido o daquelle que conseguiu assocegar os animos e convencer o genero humano, de que os metaes preciosos tinham vantagens tão grandes sobre toda outra especie de riquezas, como estandarte commum dos valores, que nunca se abandonariam para se adoptar outro.

A inutilidade dos metaes preciosos he talvez uma das suas maiores vantagens, para delles se fazer uma medida commum dos preços; porque ao mesmo tempo que todos os homens estão igualmente dispostos a recebêllos em troco, cada um delles não os recebe para fazer uso algum, mais que para os trocar de novo: não lhe attribue mais valor nem prestimo do que aquelle que todos os homens lhes attribuem, e como cada qual pela sua banda faz muito por lhe não dar mais que o seo justo valor, consegue-se com o commercio que este valor seja uniforme em um logar e um tempo dados.

O dinheiro he portanto uma justa medida do valor das cousas no mesmo paiz: mas esta medida pode induzir a erro se se comparar um tempo com outro, ou um paiz com outro.

Vimos no Livro 1º Cap. V, que o valor do numerario não depende de forma alguma do seo pezo ou de seo volume, mas sim da relação que existir entre a totalidade dos metaes preciosos e a totalidade das riquezas do mundo commerciante, que não mudando o valor total do numerario, o valor de cada uma das suas partes augmenta ou diminue em razão inversa do seo numero, que para que o valor destas partes se conserve o mesmo, e exprima com exactidão o das mercadorias, que lhe forem comparadas, he preciso que a somma dos metaes produzida cada anno pelas

minas seja igual à somma que annualmente se consume, e que finalmente este equilibrio se tinha destruido, durante os seculos que precederam à descoberta da America, e durante o seculo seguinte: No primeiro periodo as minas já não devám para o consumo dos metaes, todas as que então havia no mundo conhecido eram mesquinhas e mal trabalhadas, de sorte que o preço do ouro e da prata ia sempre subindo em comparação dos fructos do trabalho. No segundo periodo, pelo contrario, as minas da America metteram na circulação mais ouro e prata do que o consumo lhe podia roubar, de sorte que o valor dos metaes preciosos baixou de repente em todo o mundo. Adam Smith demonstrou (Liv. I. Cap. XI p. 3) que o equilibrio entre a producção e o consumo se tinha restabelecida nos Seculos XVII e XVIII. Alguns Economistas pensam que abateo outra vez no fim do seculo passado, porem não temos dados bastantes para decidir esta questão.

Como está reconhecido que o ouro e a prata tinham em 1750 o mesmo valor que em 1650, as mesmas mercadorias, que, comparadas com estes metaes, se trocavam em 1750 por um pezo maior ou menor, tinham realmente augmentado ou diminuido de valor, ou porque o primeiro effeito fosse produzido pela multiplicação dos impostos, ou o segundo pelo aperfeiçoamento das artes. Ainda que o valor do ouro e da prata esteja em nossos dias reduzido pelo menos a um quarto do que tinha ha quatro seculos, podem muito bem as mercadorias, que hoje se trocam por um pezo de metal quatro vezes maior do que então se trocavam, não ter mudado toda via de preço.— Portanto, comparando tempos remotos, não pode o ouro e a prata servir de medida commum e exacta de valores differentes.

As difficuldades, que andam annexas a esta comparação

augmentam ainda pela fraude, que quasi todos os Governos modernos ou antigos tem practicado, para se dispensarem de pagar suas dividas, que he furtar ao pezo da moeda, e à finura do metal e conservar-lhe o mesmo nome. Em toda a Europa a moeda corrente era originariamente do pezo de uma libra de prata, depois foram-lhe furtando ao pezo e chamando-lhe sempre libras. Em Inglaterra he onde a moeda tem soffrido menos neste respeito, porque a Libra actual ainda peza um terço da libra antiga, mas no Ducado de Parma, que he onde tem soffrido mais, não peza senão a trezentessima parte do que pezava originariamente. Portanto, quando se quizer comparar o preço em numerario de duas epochas differentes, he preciso primeiramente a ratificação o erro, que causa a confusão dos nomes, determinando o pezo das moedas em um tempo dado, e depois ratificar o segundo erro, que occasionava a mudança no valor dos metaes, determinando o que lhe dava a esta epocha a proporção entre a massa dos metaes e a massa da riqueza movel.

Seria muito para desejar-se, que houvesse uma medida commum, sempre invariavel, que servisse, se não para facilitar as trocas, ao menos para rectificar o valor do numerario, que serve para se ellas fazerem.

Seria nessesario para isto que se reconhecesse uma cousa sobre a terra, cujo valor real fosse invariavelmente o mesmo; de sorte que, comparando-a depois com o preço do dinheiro, se podesse decidir immediatamente, que o dinheiro seria barato quando se desse muito por essa cousa, e caro quando se desse pouco, porem, da mesma forma que o valor do dinheiro, considerado em si mesmo, pode variar, tambem o valor de tudo o que elle compra pode variar, e por outras causas, de sorte que não se pode decidir se não mui imperfeitamente, quando com o tempo variam as condições de uma venda, se he a cousa comprada, ou a que se dá por ella, que tem alterado o seo preço.

## MISCELLANEA.



### BRAZIL.

*Chegada de S. A. R. a Serenissima Senhora Princeza Real do Reyno Unido de Portugal Brazil, e Algarves ao Rio-de-Janeiro, seu desembarque, e recebimento publico.*

(Extrahido das Gazetas do Rio-de-Janeiro, de 8 e 12 de Novembro.)

Quarta feira 5 do Corrente (Novembro 1817) pela manhã, recebendo-se a mui grata noticia de se avistarem as náos e fragata, que acompanhávam a esquadra, que conduzia S. A. R. a Serenissima Senhora Princeza Real do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, encheram-se logo de alvoroço os animos de todos os Portuguezes, e os montes sobranceiros a ésta cidade começaram desde logo a cubrir-se de immenso povo, que, com os olhos pregados no horizonte aguardava impaciente a chegada da afortunada náos, que trazia o complemento dos mais ardentes desejos. Mandou logo S. M. ao Ex<sup>mo</sup>. Conde de Vianna, Gentilhomem de sua Camara, que sahisse á barra, e cumprimentasse em seu Real nome a S. A. R. Pelas 5 horas da tarde, uma salva de 21 tiros de todas as fortalezas e navios de guerra saudou o Real pavilhão, que se distinguia no tope grande da náos D. Joaõ VI. , concorrendo mesmo este nome respeitado para augmentar o applauso. As embarcaçoens todas, que coalhávam o porto, estávam luzidamente adornadas de bandeiras, que, na sua variada côr

e bem ajustada symetria, fazíam a mais agradável representação. Divizaram-se depois as outras embarcações bizarramente empavezadas, como ufanas de tam dictosa companhia. A fragata Austriaca, Imperador-de-Austria, que fizera os maiores esforços para encontrar a Augusta filha de seu Soberano, tomou parte nas demonstrações do publico regosijo.

Ao por do sol dêram fundo as náos, e de novo salváram as fortalezas e embarcações de guerra.

Chegou então El Rey N. S. ao lugar destinado para o desembarque no Arsenal Real da Marinha, e recebendo a Raynha N. S. e suas Augustas filhas, se transportou a bordo da mencionada náó. A fortaleza da Ilha-das-Cobras, logo que avistou o estandarte Real, deo uma salva, o que imitáram as embarcações de guerra.

Chegado S. M. a bordo, desceo a Serenissima Senhora Princeza Real, pelo braço do Ex<sup>mo</sup>. Marquez de Castello Melhor, e entrando na Real Galeota cumprimentou a S. S. M. M. e A. A. e depois de alguma demora subio á náó, o que fez igualmente a Raynha N. S. e os Serenissimos Senhores Principe Real e Infante, Princeza D. Maria e Infantas, e depois de algum tempo se rêcolheram á Galeota, em que estava El Rey N. S. e todos se retiráram saudosos, e desejando que se abreviasse o intervállo, que os separava de tam amavel Princeza. Ao desatracar a Real Galeota salvou outra vez a esquadra.

He impossivel descrever o alvoroço, com que o povo corria pelas ruas como transportado, e o immenso concurso que juncava o Arsenal Real de Marinha. Alem do augmento e perfeição, que successivamente tem tido aquelle importante edificio, se construiu em poucos dias uma ponte que ampliasse a sua capacidade, e offerecêsse o mais commo e seguro desembarque. Da parte do mar, bordava-a um parapito coberto de ricos panos de raz, e sobre-

postos muitos lampioens, o que se notava igualmente da parte da terra, acrescendo grande numero de palmeiras que afermozeávam aquella face. Distinguia-se sobretudo um pavilhaõ composto de columnas, e em cujo tecto estavam pintadas as armas do Reyno Unido, ornadas com as bandeiras Portugueza e Austriaca. Estava o pavimento forrado de finos tapetes. Ao lado deste pavilhaõ sobresaíam duas elegantes pyramides. A côr encarnada da areia, que cobria o soalho, a illuminaçãõ demais de 1.500 luzes, e todos os outros meios, que se empregaram para embelecer aquella obra excellente, desafiavam a curiosidade e a surpresa. Nessa noite esteve illuminada toda a cidade, fortalezas, e embarçaõens, com muita profusaõ e delicadeza.

Rompeo o feliz dia Quinta feira, o céu pareceo cooperar para o seu festejo, mostrando-se sereno e rizonho. Apresáram-se logo os moradores das ruas, por onde se annunciára a passagem de S. S. M. M. e A. A. Reacs, a a ornar as frentes de suas casas com cortinas e colchas de diferentes côrcs, e com diversos matizes, o que fazia a vista mais agradável. Juncaram-se as ruas de folhas aromaticas, e do Arsenal até a Real Capella se notavam tres soberbos arcos de variado gosto ornados com varios emblemas e alluzoens ao felicissimo objecto; e com as letras iniciaes dos nomes dos Augustissimos Espozos. No mar encontravam os olhos a perspectiva mais encantadora e os navios embandeirados com elegancia e gosto.

As onze horas saõ do Real Paço o seguinte estado da Raynha N. S. Iam a diante os batedores, seguiam-se os moços da estribeira, e o moço da Camara, que servia de estribeiro menor. Era o primeiro coche o que conduzia os Exmos. Viadores. S. M. ia em um elegante coche acompanhada das Serenissimas Senhoras Princeza D. Maria Thereza, e Infanta D. Izabel Maria. No seguinte iam

as Serenissimas Senhoras Princeza D. Maria Francisca Benedicta, e Infantas. No quarto iam as Ex<sup>mas</sup>. Camareiras Mores. No 5<sup>o</sup>. e 6<sup>o</sup>. as Damas e Açafatas.

Pouco depois do meio dia aproximou-se El Rey. N. S. acompanhado dos Grandes e Titulos da sua Côrte, e officiaes da sua Real Casa, ao Arsenal Real de Marinha; e, recebendo a bordo da sua Galeota a Raynha e suas Augustas filhas, se dirigio á bordo da não D. Joaõ VI; salvando, ao sair S. M. do Arsenal, as fortalezas e a esquadra. Ao desembarcar a Serenissima Senhora Princeza Real da mencionada não, arreiou ésta o Real pavilhaõ, e içou no tope grande a bandeira Austriaca, e nos outros a Portugueza, assim como o tinha feito ao nascer do sol a não S. Sebastiaõ.

Eram quasi duas horas, quando S.S.M.M. e S.S.A.R.R. se afastaram da não, e ao chegar ao Arsenal salváram de novo as fortalezas e embarçacoens de guerra.

O Ex<sup>mo</sup> Conde de Vianna, que servia de Mordomo Mor, teve a honra de dar a mão a S. M, ao embarcar e desembarcar.

Começou-se logo a pôr em ordem o acompanhamento da maneira seguinte:—

Ia adiante de tudo uma partida de cavallaria, servindo de batedores.

Seguiam-se quatro moços da estribeira acavallo, e os azemeis com os de grãos.

Depois destes ia a musica das Reaes cavalherices acavallo.

Immediatamente procediam oito porteiros da cana, a cavallo, e dous adiante com canas, e os outros com massas, todos descubertos.

Atraz delles os reys d' armas, arautos e passavantes, vestidos com as suas cotas d' armas, e tambem acavallo, e igualmente descubertos.

Seguia-se o Corregedor do crime da Côrte e Casa,



acavallo. Tanto este como todas as mais pessoas, que iam acavailo, á excepção dos moços da estribeira, azemeis, e os da musica, levávam dous creados a pé, e um delles com teliz.

Apoz do Corregedor do Crime, ía um numero consideravel de carruagens, conduzindo pessoas, que tem o titulo do Conselho: e logo a Côrte em ricas e elegantes carruagens.

Seguiam-se immediatamente tres coches Reaes, dos quaes o primeiro leváva os Guarda-roupas; e os outros os Estribeiros Mores, Mordomos Mores, Camaristas e Viadores, que estavam de serviço, sendo cada um destes coches acompanhado de quatro creados a pé; e o em que ía o Ex<sup>mo</sup>. Estribeiro Mor, que occupava o ultimo lugar, tinha mais dous moços da estribeira a pé, ao lado das portinholas.

Viam-se então o Tenente da Guarda Real e o Estribeiro Menor, ambos acavallo, e cada um acompanhado por dous creados a pé.

Começaram logo os coches, que conduziã as Reacs Pessoas. O primeiro, que excedia a todos em riqueza, e puchado por oito formosissimos cavallos, com arreios de veludo e ouro, conduzia a S. S. M. M. El Rey e a Rainha, e S S. A A. R R. o Serenissimo Senhor Principe Real e sua Augustissima Esposa.

De cada lado do coche havia uma ala de moços da camara a pé e descobertos; ao lado e pela parte de fóra destes íam os archeiros, e por fóra destes quatro moços da estribeira a pé.

Depois deste coche seguia-se o capitão da Guarda Real, acavallo, e acompanhado de criados a pé.

Ao pé deste coche e de todos os que conduziã as Pessoas Reaes íam os ferradores acavallo com pastas, e igualmente um creado a pé ao lado de cada bêsta do tiro.

Outro soberbo coche, puchado a seis (como todos os outros) conduzia o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, e as Serenissimas Senhoras Princeza D. Maria Thereza, e Infanta D. Izabel Maria.

Seguia-se a este outro coche, em que iam as Serenissimas Senhoras Princeza D. Maria Francisca Benedicta, e as Infantas D. Maria d' Assumpção, e D. Anna de Jezus Maria.

Então ia o regimento de cavallaria do exercito.

Depois via-se o coche de estado, com oito creados a pé.

Seguiam-se os coches, que conduziã as Senhoras Camareiras Mores, Donas de Honor e as Damas ; indo ao lado do coche das Damas, um Moço de Camara acavallo e coberto, servindo de Guarda Damas acompanhado, de um creado a pé com teliz encarnado.

Rematavam o acompanhamento os coches, que conduziã as Açaftas, tendo ao lado um porteiro da cana acavallo e coberto, com um creado a pé com teliz de couro.

Tanto no numero das Damas como das Açaftas, se comprehendiam tambem as que tivêram a honra de acompanhar a Serenissima Senhora Princeza Real.

As duas horas e meia chegãram á Real Capella SS. M. M. e A. A. RR. com todo o mencionado acompanhamento. Ali fõram recebidos pelo Ex<sup>mo</sup>. Bispo Capelaõ Mor, com todo o seu Cabido paramentado, e pelo Senado da Camara. Feita a oraçaõ procedêram para a capella mor. O Ex<sup>mo</sup> Bispo, capelaõ Mor, lançou as bençaõs nupciaes, a que se seguiu um Te Deum, acompanhado de excellente musica, composta pelo insigne Marcos Portugal, e executada pelos musicos da Real Camara e Capella, o que tudo terminou pelas quatro horas e meia, salvando entã as fortalezas, e a esquadra.

Achava-se no magnifico templo a Cõrte, os Grandes do Reyno, os Officiaes Mores da Casa Real, a Nobreza, os

Bispos residentes na Côrte, e grande numero de pessoas das classes mais distinctas, alem do inumeravel concurso do povo.

Recolhêram-se S S. M M. e A A. R R. ao Real Paço, e depois de um breve repouso se dignaram de apparecer na janélla do Paço mais proxima ao mar. Então as tropas de infantaria, que guarnecêram as ruas, a cavallaria, que havia acompanhado, e a artilheria, que estava postada no largo do Paço, se formáram em grande parada, commandadas pelo Ex<sup>mo</sup>. Tenente General Governador das Armas da Côrte. A primeira descarga e salva do parque respondêram as embarcaçoens e a fortaleza da Ilha-das-Cobras; e assim a tropa como as pessoas, que estavam no largo do Paço, dêram repetidos vivas a S S. M M. e a toda a Real familia, com as mais sinceras demonstraçoens de jubilo.

O prazer e alegria viam-se retractados no semblante de S. M.; e nos de toda a Real familia; e ás demonstraçoens do publico alvoroço conrespondia o benigno gaza lhado do Soberano, que ao mesmo tempo tambem recebia da boca de todos o justo agradecimento, no brado simultanee de “Viva El Rey Nosso Senhor.”

Desfiláram então as tropas, e se recolhêram a seus quarteis.

Ao pôr do sol dêram as fortelezas e a esquadra a ultima salva deste di .

Ás nove horas e meia da noite saíram do Real Paço S S. M M. e A A. R R. em grande estado, como pela manhaã, e chegando ao Arsenal Real da Marinha embarcáram pela dez horas. Ás onze estavam em S. Christovaõ, aonde se achava aparelhado um arco elegante, e postada uma partida de infantaria. Dali se conduziram ao Real Paço da Quinta da Boavista.

Nesta noite se repetio a illuminaçãõ, sendo maior o concurso do povo, e havendo o tempo dado lugar a mais desvelado alinho. Os repiques dos sinos excitavam a alegria, e a noite rivalizava com o mais festivo dia.

Neste mesmo dia 6, El Rey N. S. foi servido, por uma contemplaçãõ particular para com S. M. I. e R. e em attençãõ ao especial motivo da sua embaixada, mandar cumprimentar a bordo da náõ S. Sebastião o Ex<sup>mo</sup>, Conde d' Eltz, Embaixador Extraordinario de S. M. I. e R. Apostolica, o Imperador d' Austria, Rey de Hongria e Bohemia. O Commendador Camillo Martins Lage, Official maior da Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, foi honrado com ésta commissaõ, que executou ás 11 horas da manhaã; sendo tambem o portador de uma carta do Ex<sup>mo</sup>. Joaõ Paulo Bezerra, para o dicto Embaixador.

No dia 7 pelas 11 horas da manhaã, desembarcou S. Ex<sup>a</sup>. e mais pessoas da sua comitiva, e foi conduzido em um coche de estado da Casa Real, pelo seu Conductor o Ex<sup>mo</sup>. Conde de Avintes, para a casa, que S. M. lhe mandou preparar. O seu desembarque fez-se com toda a pompa, e etiqueta usadas em taes occasioens.

Nesta noite houve por bem El Rey N. S. receber no paço da Real Quinta da Boa-vista o Corpo Diplomatico; e em presença assim deste respeitavel corpo como dos Grandes do Reyno, Officiaes Mores da Casa, Camareiras Mores, Damas, &c. começou uma magnifica serenata na Casa da Audiencia. Deo principio a ésta pomposa solemnidade uma symphonia composta por Ignacio de Freitas. Dignou-se entãõ o Serenissimo Senhor Principe Real de cantar uma aria, com as formalidades seguida em simihantes circumstancias; repetindo este mesmo obsequio as Serenissimas Senhoras Princeza D. Maria Thereza, e Infanta D. Izabel Maria. Depois destas Reaes demons-

raçoens de jubilo, seguio-se a execução do drama intitulado “Augurio di Felicita” arranjado pelo celebre Marcos Portugal, compositor da excellente musica, desempenhada perfeitamente pelos musicos da Real Camara; terminando este mesmo drama com um elogio tambem em Italiano, recitado por um dos mais insignes musicos da Real Camara.

A illuminação foi geral e tam brilhante ou ainda mais do que a da noite antecedente.

No dia 8, pela uma hora da tarde, teve o Ex<sup>mo</sup>. Conde d’Eltz a sua primeira audiencia de formalidade, e fez a sua entrada publica na Côrte, que se achava na Real Quinta da Boa-vista. Esta cerimonia executou-se com toda a pompa e formalidades proprias da occasião, e do objecto que a occasionava. Acabada a audiencia e apresentação, dignáram-se S. S. M. M. e A. A. R. R., de receber os cumprimentos da Côrte, e do innumeravel concurso de pessoas das classes mais distinctas, que á porfia procuravam demonstrar o seu justo prazer.

Á noite observou-se um espectáculo, que por sua novidade e grandeza attrahio a geral attenção. O coronel Fernando Jozé de Almeida, proprietario do Real theatro de S. João, offereceo ao publico uma Opera gratuita. Estava o theatro illuminado com profusão e gosto, fazendo uma vista agradavel e soberba a combinação de muitas luzes e vidros. S. M. e toda a sua Augusta familia se dignáram honrar aquelle espectáculo. Para este fim se transportáram em grande estado ao sobredito theatro; e ao chegarem á Real tribuna, que estava ricamente illuminada, rompêram os espectadores em frequentes vivas a S. M. á Serenissima Senhora Princeza Real, a toda a Real familia, e á Casa de Bragança. Começou então a representação da Opera seria, ainda não vista na Côrte, intitulada “Merope,” musica da composição do insigne Marcos

Portugal. O scenario e vestuario éram não só majestosos mas inteiramente novos. No intervallo do 1º ao 2º acto executou-se um baile sério, intitulado “Axur, ou o roubo d’Aspacia,” com scenario e vestuario igualmente ricos e novos.

Em quanto no theatro se disfructava uma scena tam agradável, povoávam as ruas desta Côrte immensas pessoas, para gozarem da formosa illuminação, que imitava o dia. Entre os objectos, que desafiavam a attenção, éram os arcos, que ja mencionamos, desde o Arsenal até á Real Capella.

No primeiro, erigido pelo Commercio, na esquina da rua dos Pescadores, com frente para o Arsenal Real da Marinha, venceo o Architecto difficuldades, que offerecia a escacez do terreno, conquistando algum espaço para o lado da pequena praça, que o precede, pela reuniaõ de dous pedestaes, que sustentavam de um lado a figura do Rio-de-Janeiro, e do outro a do Danubio; aquella apresentando as Armas do Reyno Unido Portuguez, e ésta as Aguias do Imperio.

Este monumento continha tres aberturas na sua largura: — o grande arco, no meio, com 20 palmos de largo, era sustentado por 8 columnas da ordem Dorica Romana, de 26 palmos d’Alto, deixando para cada lado, por entre as columnas, passagem-livre de 8 palmos de largo, pelas quaes se servia o publico, e se formaram as alas da tropa, que bordava as ruas no feliz dia 6 do corrente. A Altura geral do monumento era de 50 palmos; a largura do lado da praça de 60, e da parte da rua direita de 40; que he todo o espaço da rua. Entre as columnas, que sustentavam o grande arco do meio estavam dous pedestaes, sobre os quaes fóram postos dous meninos, ricamente vestidos, com os emblemas d’Amor e de Hymeneo, que apresentaram a S. S. M. M. e A. A. R. R. uma

grande coroa de mimosas flores, que descia do tecto do arco ao momento da passagem do coche, que os conduzia, esparzindo ao mesmo tempo quantidade de flores.

Os baixos relevos, que ornavam o arco da praça, representavam os emblemas do antigo e novo mundo, reunindo o caduceo do commercio, e fazendo sacrificios. Do lado da rua direita haviam duas figuras da fama, uma com o facho do hymeneo, que vinha de offerer presentes, e embocava a trombeta; e a outra depositava sobre o altar do Hymeneo as cyfras reunidas de SS. AA. RR. o Principe e a Princeza.

Por baixo da grande cornija, que coroava o arco, se notava a inscripção, "A' feliz Uniaõ, o Commercio"; e sobre os tres degráo, que elle sustentava, um grupo de duas figuras sentadas e alçadas, com os attributos da paz, reunindo em uma corôa as cyfras dos Augustos Esposos. Todos os baixos relevos, de uma excellente e maguifica composiçãõ eram executados em ouro, sobre o fundo de marmore branco.

A passagem de SS. MM. foi este monumento ricamente ornado de festoens de finas e delicadas flores de França, e das cyfras de SS. AA. RR. feitas de rosas, com o gosto mais exquisito, apresentadas em medalhoens revestidos de seda, cor de ouro, alem de outros de seda azul, com grandes letras de ouro, iniciaes dos Augustos nomes de SS. AA. RR.

Em todas as tres noites se conservou o arco com todos os seus ornatos, illuminado com cera, e grande profusaõ de mangas de vidro e globos, que lhe davam todo o realce.— Deve-se este elegante monumento á habilidade de Mr. Grandjean de Montigny, architecto, e de Mr. Debret, pintor de historia, artistas pensionados de S. M. F., e aos cuidados e disvellos dos negociantes Joaquim Jozê Pereira de Faro, e Francisco Pereira de Mesquita, encarregados por parte do Commercio da sua erecçãõ.

O segundo arco, tambem mui elegante, estava proximo á rua do Sabaõ, e tinha 53 palmos de largo, 28 de vivo, e 22 nos dous Pedestaes, qu serviam de baze a 8 columnas que os sustentavam. A sua altura, até a baranda, éra de 60 palmos, e até a cabeça das figuras, de 86. Sobre a baranda se firmavam tres pedestaes, aonde stávam colocadas, no do meio a figura do Hymeneo e de um lado a gloria, e do outro a fama, mostrando dous retabulos com as letras, P. L. J. VI. debaixo de uma corõa. Sobre os pedestaes da baze das columnas, e entre ellas, estavam colocadas as quatro partes do mundo; e na face dentro do arco, entre as mesmas columnas, se achavam dous pedestaes, um de cada lado, com dous grandes vasos, que lançavam perfumes na occasiã da passagem de SS. MM. e AA. RR. A baranda do arco éra guarnecida de balaustres, e 8 pedestaes, que os dividiam com grandes vasos de flores. Os pedestaes éram guarnecidos de disticos, que não transcrevemos por falta de espaço. Em todas as quatro noites esteve illuminado com grande abundancia de luzes e agradavel symetria.

O terceiro não éra propriamente um arco. Seu author diz que parece ser um triumpho Romano feito à préssa. — Oito estandartes fincãdos em terra éram prezos por grinaldas e flores: a nobre folhagem das palmas se espalhava por toda a parte, e coroava toda a obra. Em vez do General Romano festejava-se uma filha dos Cesares, e a Agiua de duas cabeças, que tem feito as vezes de Agiua Romana. Os medalhoens não éram para trazer á memoria victorias sanguinolentas, mas sim as graças e os talentos de uma Princeza adoravel.

Os disticos éram, Bondade—Amabilidade — Doçura— Sensibilidade — Beneficiencia — Constancia — Espirito — Talento — Sciencia — Encantos — Graça — Modestia — Emhaixo — Felicidade Publica.



*Bahia, 9 de Setembro.*

Sabbado 6 do corrente, houve na Praça do Commercio desta Cidade o mais luzido e sumptuoso festim, que se pôde conceber, assim pela briosa generosidade, que o realisou, como pelo motivo a que foi dirigido.

Os Negociantes da Bahia, querendo dar um restemunho solemne do seu reconhecimento ao Illustrissimo Senhor Governador Conde dos Arcos, mandaram tirar o seu retrato inteiro para o collocarem na grande Sala da Praça do Commercio, em Memoria do Fundador daquella interessantissima Casa, e da decidida Protecção, que Sua Excellencia, nos saudosos dias do seu Governo, mostrou sempre sobre todos os assumptos relativos aos Commerciantes.

Para que esta tão memoravel Acção fosse abrihantada com todos os apparatus de grandeza, de ternura, e de respeito, os Administradores da Praça fizeram cartas circulares por toda esta Comarca, convidando todas as Pessoas de distincção a concorrer em tam plausivel Solemnidade. Pelas 5 horas da tarde principiou a entrar na Praça o mais brilhante concurso, mui ricamente adornado, a que se seguiu S. Exa. com todo o seu Estado Maior; acompanhando-o na sua retaguarda o Esquadraõ dos Voluntarios Reaes, bem uniforme e ricamente ornados; e ao som de uma admiravel Orquesta, e de alguns Hymnos alusivos ao assumpto, appareceu o Retrato de Sua Excellencia entre jocundissimos, vivas, e ao estrondo de innumeraveis foguetes, e salvas dos navios surtos neste porto, depois que o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor havia agradecido com termos mui laconicos, e elegantes a falla, que lhe dirigiram os Negociantes pelo Administrador Manoel José de Mello. A esta primeira abertura de tanto jubilo, e alvoroço, seguiu-se a recitação de varias peças de Poesia, pronunciadas em alta voz, e intermediadas por

harmoniosos Concertos de grande Instrumental. Os Poetas haviaõ sido convidados positivamente pelos Administradores da Praça; e escolhidos d'entre as Pessoas mais distinctas em gosto de Literatura.

Concorreram alli muitas das mais distinctas Senhoras da cidade, e houve um variado, e bem ordenado baile, que entreteve os Espectadores, que se desfaziam em applausos no meio de tantos motivos de prazer, e geral alegria.

Seguiu-se depois da meia noite, a mais esplendida Cêa, que se tem visto na Bahia, a qual constava de 320 talheres em uma Sala, que se levantou de proposito para este fim, adjacente á mesma Casa da Praça, e de toda a sua extensão. Ahi se passaram as mais alegres horas da vida até ao rompimento da aurora. A Musica acompanhou sempre a Cêa entoando alegres hymnos, em que se fazia allusão aos Bahianos na sua Fidelidade e zelo, por occasião da revolta de Pernambuco.

He inexplicavel o prazer, e transporte que mostrava toda aquella Assembléa, nas Saudes a El Rey Nosso Senhor, e á Real Familia.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Governador, mostrava a mais viva complacencia, e reconhecimento, em todas as suas fallas, e maneiras; e podemos asseverar, que na Bahia não houve ainda um espectáculo tão rico, e tão brilhante. Descrever todas as circumstancias deste magnifico festim, e pintar ao vivo a magnificencia daquelle Cêa, a grandeza e ornato da Casa e da meza, he tarefa que não podemos desempenhar; porque no meio de tantos encantos o espirito se extasia, e se perde, ficando inhabilitado para calcular, e descrever.”

---

**HESPAÑHA.***Artigo official da Gazeta de Madrid, sobre o Ducado de Lucca.*

Depois que o Embaixador d'El Rey nosso Senhor em Turin realizou, como ja se fez publico, a tomada de posse do Ducado de Lucca em nome de S.M. a Senhora Infanta D. Maria Luiza, ficou por alguns dias sendo testemunha do ardente desejo, que tinha aquelle povo, de gozar da presença da sua nova Soberana; e não perdendo o Embaixador occasião de satisfazer taõ antecipadas e vivas provas de lealdade, e affectada parte daquelles habitantes, teve o prazer de lhes annunciar taõ feliz época na seguinte Proclamação:

Nós D. Eusebio de Bardaxi e Azara, Cavalleiro Gram-Cruz da Ordem Hespanhola de Carlos III. , Cavalleiro da de S. João de Jerusalem, Conselheiro de Estado de S. M. Catholica, seu Embaixador juncto da Côrte de Turin, e Ministro Plenipotenciario de S. M. a Infanta D. Maria Luiza, Duqueza de Lucca.

Luquezes: No ditoso dia em que vos annunciei, que o Ceo vos havia destinado por Soberana a S. M. a Infanta Maria Luiza, vos fiz ver como mui proximo o momento em que viria occupar o seu novo Principado. Qual será hoje a minha satisfacção ao dizer-vos, que o dia taõ desejado, o dia em que principiareis a experimentar os effeitos de seu magnanimo coração, será o dia 7 do corrente, segundo o que S. M. se ha dignado communicar-me, e como já vo-lo annunciou o Governo Prvisorio!

Povos do Ducado de Lucca; não poderei dar-vos melhor a conhecer as beneficas intenções de S. M. que fazendo-vos saber as suas proprias palavras. S. M. me diz: Estou informada dos festejos que o bom povo de Lucca quizera preparar para a minha chegada, porrem Eu desejo ser

recebida sem pompa. Ser-me-hia summamente sensível causar despezas aos meus amados subditos; e pois que elles querem obsequiar-me, dando-me provas publicas do seu affecto, he minha vontade que saibaõ, que me basta estar certa, como o estou, de seus sinceros desejos, e que não ha para mim festejo mais agradável, que o de chegar a ver-me no meio do meu amado povo, dedicando os meos desvélos á sua felicidade.

Estas palavras augmentam o jubilo, com que espero o momento de fazer saber a S. M. que o povo Luquez he digno da sua Augusta Soberana, pois que sua religião, sua moderação exemplar no momento em que cessou o Governo passado, e a sua completa obediencia ao Provisional, são os mais seguros fiadores do bom procedimento, que ha de sempre observar para o futuro. Lucca, 6 de Dezembro. Eusebio de Bardaxi e Azara.

Com effeito, no dia 7 de Dezembro fez a sua entrada publica naquella capital S. M. a Infanta Maria Luiza em meio das aclamaçoens mais extraordinarias de jubilo e entusiasmo de seus novos subditos. O desejo que estes tinhaõ de possuir uma princeza taõ recommendavel por seus enlances com a Augusta Familia Reynante de Hespanha, e por suas eminentes prendas pessoaes, se manifestou de um modo taõ expressivo na dicta occasião, que por muito que se dissera não se poderia dar disso uma exacta idéa. Determinou S. M. ir apear-se á porta da Cathedral, onde estavam esperando para a receber o Arcebispo, as principaes Authoridades e a maior parte da Nobreza. Cantou-se o Te Deum, e dallí passou ao seu palacio, e não quiz receber senão muito poucas pessoas porque necessitava de desanço.

No dia 8 desançou S. M., e a 9 recebeo toda a Nobreza e os Corpos do Estado com tanta affabilidade, que ficáram todos penhorados em extremo, e não ha quem não a bem-

diga. De então para cá tem S. M. visitado os principaes estabelecimentos de ensino publico, e cada vez que sahe he applaudida com o maior enthusiasmo.

Não menos cheio de satisfacção e ternura o coração de S.M. a Senhora Infanta Duqueza, á vista do amor que lhe manifestavam os seus novos subditos, se dignou expressar os seus beneficos sentimentos na seguinte proclamação.

Nos Maria Luiza, Infanta de Hespanha, Duqueza de Lucca etc. etc.—Luquezes: Chegou o momento, que o nosso coração tanto anhelava, de nos vermos no meio de vos para assumirmos a soberana authoridade de um Governo, que a divina Providencia tem confiado a nosso cargo. O amor e as demonstraçoens de alegria, de que haveis dado tam ternas provas á nossa feliz chegada, jamás se apartaraõ da nossa memoria, onde estaõ gravadas com indeleveis caracteres. De nenhum modo poderamos manifestar melhor a nossa gratidaõ e corresponder á sinceridade de nossos sentimentos, como tambem às lizongeias esperanças, que em Nós tendes fundado, do que dando-vos a conhecer a primeira base de nossas intençoens paternaes.

Tendes uma nova soberana, povos do ducado de Lucca e so desde o dia em que ha principiado o nosso reynado devem tambem principiar os vossos deveres para conosco. Tudo o que respeita aos acontecimentos passados fique sepultado em eterno esquecimento, visto que nem tem relação com a nossa Pessoa, nem poderá ser nunca objecto de nossa parcial attenção. Cada um viva pacifico no seio da sua familia, e esteja seguro de que só achará acolhimento em nosso coração o homem virtuoso, o que der novas provas do seu amor e adhesaõ á Patria e á nossa Pessoa. A vigilancia das Leis encommendamos o cuidado de arguir aquelles, que, faltando ao que devem a si mesmos, ao Estado, e aos seus concidadaõs, inten-

tarem perturbar por qualquer motivo, a boa ordem e a quietação dos pacíficos habitantes destes paizes.

Naõ duvidamos que todos os nossos subditos haõ de concorrer para o sagrado fim do bem da Patria, e que proseguindo com a mesma subordinação e obediencia, que taõ exactamente observáram em tempo do Governo Provisorio por Nós nomeado, ensinaraõ a todos os povos da terra, que a sua felicidade depende tanto das virtudes sociaes dos subditos, como da sabedoria do Governo dos Reys.

Queremos além disto, antes de tomarmos as rédeas do Governo, informar-nos pessoalmente de todos os ramos da administração publica e da situação dos nossos amados subditos, para que deste perfeito conhecimento possam emanar as providencias solidas e convenientes, que assegurem para sempre a sua felicidade. Por tanto temos determinado que o Governo Provisorio continue por ora as suas funcções, em cujo exercicio tem merecido toda a nossa approvaçãõ, fazendo-se cada vez mais digno da nossa confiança.

Dada no nosso Palacio Ducal. Lucca 8 de Dezembro de 1817.

MARIA LUIZA.”

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

*Officio do General Bolivar.*

Quartel General, Cadenalis, 27 Novembro 1817.

Simaõ Bolivar Supremo Chefe da Republica, Capitão General dos Exercitos de Venezuela e Nova Granada ; &c. &c. a D. Manuel Cedena General de Divisaõ Governador e Commandante General da Provincia de Guayana.

Na minha chegada a este ponto, aos 25 do corrente, pela tarde, recebi officios do General Paez, informando-me de uma victoria alcançada pela divisaõ central do seu exercito, contra outra pertencente ao inimigo. A batalha

foi pelejada nas visinhanças de Nutria, a que se ía approximando a nossa gente. O resultado desta acção foi a morte dos Tenente-coroneis Hespanhoes Gorrin e Gomez, com mais de 400 de seus soldados, e o levantamento de uma multidão de povoaçoens, até a distancia de duas leguas da capital de Varinas, todas as quaes se tem declarado em nosso favor. O nosso exercito, que obra naquella parte, se tem consideravelmente augmentado com as deserçoens do inimigo, e pelo grande numero de gente que foge para elle, logo que se ácham seguros da vingança Hespanhola. Tamhem saõ consideraveis os despojos, que se tomáram ao inimigo.

No Apure tudo traz o melhor aspecto. E com tudo, o General Paez adquirio, por suas fátigas, uma perigosa enfermidade: o que me obrigou a mandar o General Urdaneta, para lhe succeder no commando, caso elle naõ melhoes.

Recebo tambem neste momento officios do General Saraza; dando-me conta de suas forças, e das do inimigo, assim como de suas respectivas operaçoens. Segundo as suas relaçoens, o Brigadeiro General Hespanhol La Torre com 600 homens de infantaria, e 700 de cavallaria marchou aos 20 de Calvario para Belen, aonde estava postado o nosso exercito. O General Saraza, em ordem a ganhar tempo para ajunctar a sua cavallaria, e para induzir o inimigo a penetrar mais pelo interior a dentro, fez uma contramarcha para El Terron. As nossas forças de todas as armas, naquelle ponto, saõ o triplo mais numerosas do que as do inimigo, e anxiosas de apresentarem batalha, porém o General Saraza, em consequencia de minhas ordens anteriores, prefere o esperar pela minha chegada. Eu voarei a unir-me com elle, e por este meio a victoria será mais certa e efficaç.

(Assignado.)

SIMAÕ BOLIVAR.

Caracas (Capital de Venezuela) 24 de Setembro.

Na Gazeta desta Capital se inserirão os Officios seguintes.

1º. *Do Commandante General da Quinta Divisaõ D. Sebastiaõ de la Calzada ao Excellentissimo Senhor General em Chefe D. Paulo Morillo.*

Excellentissimo Senhor: Cumprindo com as superiores instrucções de V. Exc. e tendo presente que o rebelde Paez se dirigia para Barinas, dispuz uma sortida pronta e repentina, a fim de distrahir Paez e chamar a attençaõ das guarniçoens rebeldes de Payara, Achaguas, Merecure, e o Yagual. Realizei com effeito a minha partida com quatro Companhias de Barinas, dirigindo-me pelo rio de Apure Seco, batendo as guarniçoens de ambas as margens deste rio, occupando em consequencia disso as povoações do Papara e Guasimal, successivamente Achaguas e Santa Luzia, tendo tido a satisfaçaõ de occupar no dia de hontem esta provoçaõ, onde se achavaõ 200 inimigos, commandados pelo Caudilho Joaõ Jose Rebolledo. Duas leguas antes de chegar a elle fiz desembarcar 100 homens ás ordens do Capitaõ de Caçadores D. Joaõ Duran, e do Ajudante addicto ao Estado Maior D. Jose de la Torre, que auxiliado das flecheras (embarcações), que para o mesmo fim destinei de vanguarda, foram sufficientes para destruir completamente os facciosos. O Chefe Rebolledo, seu segundo, outro Chefe chamado Nunhez com muitos officiaes e tropa ficaram mortos no campo, com uma porçaõ de prisioneiros, cavalloes sellados, arreios, armas de todas as especies e bagagens, que nelle deixaram, e que ainda estou recolhendo, sem fallar nos muitos prisioneiros que me estam trazendo as guerrilhas destinadas a reconhecer estes bosques, e que não poderam fugir. Aprezaram-se tambem dous Bonges (especie de barcos)



que carregados de familias fugiam, e não se poderam livrar de cahir em poder das minhas flecheiras.

Seguem-se recommendações do valor e actividade dos vencedores, principalmente de Francisco Martins, patraão de uma das flecheiras ou lanchas, do Capitaõ D. João Duran, do Tenente D. Caetano Pachamo, do 2º Sargento Encarnacion Bernal, do Tenente D. José de la Torre, e do 1º Cabo Elias de S. Vicente.—O Officio he datado de Pueblo de Apurito a 4 de Setembro de 1817.

*2º. Do Capitaõ D. Bartholomeu Martinez ao Senhor Capitaõ General interino, datado de S. Rafael de Oritucopa 6 de Setembro.*

No dia 2 do corrente, ás 3 da tarde, tive aviso de que havia chegado a Tocoragua um troço grande de Cavallaria inimiga, razão porque logo mandei reconhecer aquelle corpo para sabir a batello; não tendo porém o inimigo parado em Tocoragua, a unica noticia que me trouxeram os exploradores foi terem observado, que a guerrilha da Cavallaria inimiga se dirigia para o sitio de Algarrobo. Nessa noite ordenei que antes de amanhecer o dia 3 marchasse para o dicto sitio o Tenente do Regimento de Castilha D. Braz Vega, com 30 homens do seu corpo, 10 da Companhia do meu commando, e 30 de Cavallaria, para reconhecer as forças do inimigo, e que me avisassem no caso de ser necessario, para eu marchar com o resto da tropa, tendo porém chegado o dicto Vega ao sitio de Algarrobo ás 9 horas da manha, se encontrou com o inimigo formado, em numero de 150 homens, todos de Cavallaria, ás ordens do rebelde Juliaõ Infante; e tendo-se travado a acção, conseguiu Vega pôr o inimigo na mais vergonhosa fuga; e tendo-o seguido em sua terirada perto de duas leguas, lhe apanhou mais de 100 Cavallos, varias sellas, e algumas armas; e não podendo seguir mais o inimigo

por se ter dispersado, de modo que já não encontrava com quem pelejasse, se retirou a esta povoação sem ter havido da nossa parte a mais leve perda, tendo-a tido o inimigo de tudo o sobredito, e varios feridos gravemente. Tanto nesta occasião como nas de mais, em que este digno official se tem achado em minha companhia, tem dado as maiores provas de valor e intrepidez, e em cumprimento da minha obrigação não posso deixar de o pôr na alta consideração de V. S.

Por participação que acabo de receber do Commissario de Justiça do Punteral, sou informado, de que por aquellas vizinhanças se tem visto passar varias partidas dos facciosos dispersos, e que vam tomando a direcção pela estrada real de Chaguarmas. O que tudo communico a V. S. etc.

3. *Do Commandante General de los Lhanos, ao Excellentissimo Senhor General em Chefe, datado do Campo de Oscurote a 15 de Setembro.*

Excellentissimo Senhor: Tenho a satisfação de annunciar a V. E. que no dia de hontem e hoje ha sido completamente derrotado pela Columna do meu commando nos sitios de Laguna Seca e la Quesera de Oscurote o bandido Juliaõ Infante e outros cabeças, que com 400 homens talavam este paiz: ficaram mortos no campo, a golpes de sabre e lança, de 40 a 50 inimigos, entre elles o seu Secretario João Manuel Mugerza, da povoação de la Victoria; quasi todos os cavalloos sellados, lanças, e outras cousas que tinham roubado, ficaram em nosso poder, sem que tenhamos soffrido mais perda que alguns cavalloos alanceados. Pode-se assegurar que nestes dous dias tem perdido os inimigos mais de 200 homens; e o numero dos feridos deve ser grande: todos tem sido dissipados como o fumo, em termos que não será facil tornarem a reunir-se em muitos dias, maiormente tendo ficado

em nosso poder a maior parte das suas armas, cavallos, e sellas.

Neste momento acabo de receber aviso de que pelo passo de Palma Sola passaram alguns inimigos do outro lado do rio Orituco; e satisfeito de que os inimigos que acabo de bater se não reunirão em muitos dias, me dirijo para o dicto porto; e se for certa a noticia de que Urquiola passou a este lado, prometto-me batello, e conseguir em tres dias outras tantas derrotas.

Depois darei parte a V. E. do resultado, e individuarei cada acção de per si; não podendo deixar de lhe manifestar neste momento quão satisfeito me acho do valor e enthusiasmo da tropa e officiaes, que tenho a honra de comandar. Deos guarde etc.



*Carta, dirigida ao Edictor do Times, e naquelle Jornal publicada, sobre a Conquista de Monte-Video.*

SENHOR!—A chegada do Conde de Palmella em Paris, que diariamente se espera, se olha anxiosamente como um acontecimento politico da maior importancia, sendo bem sabido que as discussões entre Hespanha e Portugal, relativas á occupação do territorio de Monte-Video, estão ao ponto de ser decididas. Diz o rumor, que o Gabinete do Brazil não está disposto a prestar a devida attenção ás reclamações de Hespanha, neste ponto, nem ás pacificas recommendações das Potencias mediadoras. Representa-se a Córte de Portugal como tendo intenções, sobre *projectos gigantescos de estabelecer um vasto imperio, no novo mundo*; e consequente, resolvida a desattender tanto ao que pretende a Hespanha, como á decisaõ dos Soberanos Alliados. Se o facto he

assim como se diz, El Rey de Hespanha naturalmente sustentará a sua dignidade, e a inviolabilidade de seu territorio, e os Monarchas Alliados seraõ igualmente obrigados a adoptar medidas rigorosas e energicas, correspondentes áo firme e varonil tom, que tomáram, no principio da discussaõ: assim propagariam as sementes da guerra os mais lamentaveis males, pela injusta ambiçaõ de Portugal. Aquelle paiz seria provavelmente o theatro de uma nova guerra, que, por isso que tocara nos principios do actual systema politico do mundo, naõ deixaria de produzir as mais fataes consequencias; porque, em taes circumstancias, o Brazil pode ser invadido, ou submergido em uma sanguinária revolução, pelos authores da ultima commoção em Pernambuco, que, indubitavelmente, ainda meditam hostilidades contra a Casa de Bragança, e a sua exterminação. Novas combinaçoens politicas excitariam o calor e odios de facção, e assim he facil de perceber, que a injustificavel invasaõ de Monte-Video reproduziria aquelles resultados, que se devem esperar da injustiça: isto he, *a destruição de um throno, e a miséria de uma nação.*

Permitti-me o perguntar ¿quaes seraõ as consequencias de uma guerra ainda mesmo que se limite a Portugal? ¿Poderaõ os Monarchas Alliados deixar de tomar parte na contenda? ¿Pódem elles supportar a causa de Portugal? Elles tem ja pronunciado a sua opiniaõ; e naõ podem arredar-se della nem com honra, nem com justica; elles se tem ja empenhado em naõ abandonar Hespanha, e naõ permittir aos dous belligerentes, que se destruam um ao outro, nem sancionar o triumpho da nação victoriosa. Os direitos da Europa, a causa da honra, e os principios da equidade; armariam os Soberanos Alliados contra Portugal; e assim parece totalmente impossivel, que a discussaõ pendente naõ involva os interesses e tranquillidade

de todos os Soberanos da Europa. Se a Côrte do Brazil persistir em um plâno de usurpação e conquista, he inevitavel uma nova e sanguinaria guerra, pela qual se poraõ em grande perigo a segurança dos thronos, a estabilidade dos governos agora estabelecidos, e a felicidade das naçoens. Não póde haver duvida de que os Soberanos da Europa esforçaraõ as suas melhores energias, para prevenirem uma ruptura entre Hespanha e Portugal, insistindo na restauração de Monte-Video ao Soberano de Hespanha. Por este meio se desviaraõ de muitas naçoens os innumeraveis males da guerra.

O Conde de Palmella tem character apropriado para o arranramento deste negocio. He um Estadista illuminado, e não pode deixar de olhar para a tremenda situação em que o seu paiz se acharia envolvido por uma guerra com Hespanha. Apenas he de reccar, que elle traga contra si, e contra o seu paiz, o odio, que a injustificavel ambição de seu predecessor indubitavelmente excitou, recommendando e executando a injusta e impolitica invasaõ de Monte-Video. O mundo teria dôr olliando para a alta e respêitada reputação do Conde de Palmella, manchada por elle persistir em uma medida, igualmente indigna de uma nação civilizada, e que he provavelmente tendente a pôr em perigo a segurança e dignidade de seu Soberano. Nenhum negociador esteve jamais em situação mais responsavel. Os olhos do mundo olharãem com indignação para o individuo, que tornasse a accender o facho da guerra. O Conde está plenamente authorizado, para terminar definitivamente este importante negocio. O seu associado, o Embaixador Hespanhol, he dotado de uma disposição conciliatoria, e a bem conhecida solicitude do Duque, Fernan Nunez, para preservar a paz do mundo, e a honra da Nação Hespanhola dá as melhores esperanças de que um arranramento feliz e honroso será assim pro-

duzido, para dissipar toda a apprehensã e apparencias de uma ruptura.

Este objecto he igualmente interessante a todas as Potencias Europeas ; tenho, portanto, chamado a vossa attençaõ para elle; e sou, Senhor

vosso obediente criado

PHILO JUSTITIÆ,

Paris 14 de Fevereiro.



*Papeis officiaes relativos aos Catholicos Romanos nas Colonias Britannicas das Indias Orientaes.*

(Continuados de p. 90 .)

*Continuaçaõ da Carta do Governo de Bombaim, á Corte dos Directores.*

41. Não escapará á observaçaõ da vossa Honr. Côrte, que certo numero dos parrochianos de Mazagaõ, no seu memorial de 2 de Dezembro, solicitãram a nossa intercessãõ para com o Reverendo Bispo de Antiphula, que reside permanentemente em Bombaim, e cuja diocese se estende pelo imperio do Gram Mogul, para que elle interpuzesse a sua authoridade, a fim de remover a repugnancia, que os padres da ordem dos Franciscanos sentiam, no exercicio das suas funcçoens, sem a sancçaõ de um superior episcopal, porém como o partido a favor do Bispo de Goa, composto principalmente das pessoas, que tinham d'antes residido naquelle estabelecimento Portuguez, e que sãõ de maior pezo e influencia do que os outros, pareciam ser contrarios á jurisdicçaõ espirital de um padre da missãõ Carmelita, veio este arranjamto a ser impracticavel. Nós não sabemos, que ésta opposiçaõ

á authoridade do Bispo de Antiphula sêja fundamentada em differenças essenciaes da fé entre as duas ordens, porém concebemos que he de natureza inteiramente pessoal. Se porém ésta opposiçã se puder vencer, como no exemplo da nomeaçã para o beneficio da Salvaçã, estamos persuadidos que se removerã inteiramente todas as causas de queixas futuras.

42. A vossa Honr. Côrte observará, que o Reverendo Francisco Parras tentou estabelecer a jurisdicçã espiri- tual do Arcebispo de Goa, na ilha adjacente de Salsette, a cuja introducçã resistiram com bom successo os Governos antecedentes; porém como as ordens, que temos dado, para prender e expulsar qualquer pessoa, que se aventure a excitar inconstitucionalmente poderes ecclesiasticos dentro daquella jurisdicçã, independentemente de vossa authoridade, não he provavel que sêjam interrompidas como aconteceria nesta ilha por meio de uma appellaçã á Côrte d'El Rey, não temos duvida de poder assegurar aos habitantes Catholicos Romanos de Salcette, e dos outros nossos territorios, o livre e desempedido exercicio de sua religião.

43. Havendo recentemente recebido o favor de uma copia da resposta do Governador General á representaçã que fez o Arcebispo a Sua Senhoria, como dissemos no paragrapho 36 deste officio; temos a honra de transmitir uma copia da mesma, para informaçã da vossa Honr. Côrte, pela qual perceberéis, que S. S. em Conselho, plenamente convém na propriedade dos nossos procedi- mentos; e, concluindo ésta narrativa, que temos feito de consideravel extençã, para o fim de vos habilitar a res- ponder a qualquer representaçã, que possa fazer a Corôa de Portugal, somente podemos assegurar a vossa Honr. Côrte, que, recusando ao principio a confirmaçã da Com- missã do Arcebispo ao Reverendo Francisco Parras, não

fomos influidos por consideraçoes pessoas adversas ou a S. Exa. ou ao seu respeitavel delegado; mas sim tem o nosso comportamento sido regulado pelo sentimento do dever publico, para segurar a nossos vassallos o livre exercicio de sua religião; que, em nosso juizo, se estende á jurisdicção espiritual, a que elles possam desejar ser subordinados; e nesta parte do nosso objecto sómente accrescentaremos, que nos julgaremos felizes em ter occasião de manifestar o nosso respeito ao delegado, approvando a final a sua eleição pelos parochianos, para a igreja de Mazagaõ.

44. No memorial, que se propoem ser mandado pelos parochianos ao Arcebispo de Goa, como fica registrado nos nossos procedimentos de 15 de Julho, a vossa Honr. Côrte observará, que elles se tem queixado do comportamento de Rosario de Quadros, um dos mordomos da sua igreja, em consequencia de elle não querer dar contas do dispendio dos fundos pertencentes á igreja; julgamos conveniente referir ésta queixa á opiniaõ do Advogado Geral, para cujo relatorio, sobre a jurisdicção da Côrte Ecclesiastica estabelecida por El Rey nesta presidencia, solicitamos a attençaõ do vossa Honr. Côrte, como sendo inteiramente conforme com a opiniaõ, que temos tido a honra de submeter-vos no decurso deste officio.

45. Por occasiaõ desta discussaõ com o Arcebispo, julgamos proprio mandar, que se administrasse o juramento de fidelidade, como se fez no anno de 1720, a todos os ministros da persuasaõ Catholica Romana, em Bombaim, e lugares subordinados ao nosso Governo, e continuaremos a observar ésta regra na confirmação de todas as futuras eleições de pastores para os beneficios ecclesiasticos, dentro dos limites dos territorios da Honrada Companhia.



46. Não he improvavel que o Arcebispo de Goa faça representaçoens, em consequencia das medidas, que temos adoptado, porém como a vossa Honr. Côrte, pela narração que temos feito, possuirá informação sobre todas as circumstancias, que tem occurrido, não temos duvida, que vós approvareis os nesses procedimentos, nestas occasioens.

---

*Extracto de uma carta do M<sup>to</sup>. Honrado o Governador General em Conselho, Repartição Política, á Côrte dos Directores, em 15 de Junho, 1813, e varias consultas.*

Paragrapho 100. Por consulta da data annexa fica registrado um officio do Principal Secretario em Bombaim, sobre a pretenção do Arcebispo de Goa, querendo exercitar jurisdicção espiritual sobre os Catholicos Romanos habitantes de Bombaim. Nesta questaõ, cujas circumstancias sem duvida teraõ sido participadas á vossa Honr. Côrte pelo Governo de Bombaim, demos em resposta, que consideravamos, que os Catholicos Romanos de Bombaim, tinham todo o titulo, no mais pleno sentido da expressaõ, ao livre e illimitado exercicio de sua religiaõ igualmente a respeito de materias de jurisdicção espiritual, como dos ritos e modos de culto, retendo o Governo somente o reconhecido poder de confirmar as nomeaçoes clericas, recommendadas pela voz do povo. Portanto sobre este principio da perfeita tolerancia, concebemos, que se devia permittir aos habitantes catholicos de Bombaim o determinar entre si mesmos o gráo em que deviam admittir a jurisdicção espiritual do Arcebispo de Goa. O poder de confirmação, acima descripto, observamos que

éa prescriptivel e necessariamente existente no Governo, debaixo de cuja protecção residiam os Catholicos Romanos. Era deduzido de considerações de segurança politica; e o arbitrio, que elle envolvia, de recusar a confirmação somente se podia exercitar com propriedade, com referencia a éstas considerações. Como por uma parte, as pretenções do Arcebispo de Goa não podiam abrogar aquelle poder, assim, por outra parte, o Governo não éa obrigado, nem na verdade, segundo os principios de perfeita tolerancia, podia ou tinha direito de confirmar as nomeações e actos do Arcebispo, em opposição aos desejos dos Catholicos Romanos seus subditos. Intimamos portanto ao Governo de Bombaim, a nossa total concurrencia, na decisão declarada na carta do Secretario ao Enviado em Goa, e expressamos, que, no caso de que o Arcebispo appellasse para nós, nos estariamos preparados para lhe responder segundo o espirito desta decisão.

107, Tendo o Arcebispo em periodo subsequente appellado para nós, contra a determinação do Governo de Bombaim, em uma carta transmittida pelo Enviado em Goa, respondemos dizendo, além das observações contidas na vossa communição ao Governo de Bombaim, acima mencionadas, que, no tractado por que a ilha de Bombaim foi transferida á Corôa Britannica, o artigo, que se refere aos Catholicos Romanos, não continha providencia alguma que os sujeitasse á authoridade da Sé episcopal de Goa; as suas providencias éram na verdade o contrario de restrictivas: o seu objecto era segurar aos Cathoiscos Romanos a não restricta liberdade de obrar, em materias conexas com o exercicio de sua religião; e que, consistentemente com aquelle tractado, não podia o Governo Britanico adoptar medida alguma, que tivesse o effeito de restringir uma liberdade tam solemnemente garantida —

Observamos, que éra necessario para a tranquillidade, que podia ser perturbada, pela introducção de pastores de character turbulento e insubordinado, ou de disposiçaõ hostile á authoridade local, que o poder de confirmação das nomeações clericas devia residir no Governo, debaixo de cuja protecção viviam as Catholicos Romanos; porém que aquelle poder se devia exercitar exclusivamente com as vistas dos interesses politicos do estabelecimento, e não com referencia aos prejuizos e parcialidades da parte do Governo, em materios de natureza religiosa. O Governo Britannico, tambem se observou, não tomava sobre si o decidir o grão, em que os membros da igreja de Roma, residentes no territorio de Bombaim, seriam sujeitos á jurisdicção espiritual da Sé de Goa, o que éra um negocio de consciencia, que lhes dizia respeito exclusivamente; e portanto obrigarlos, contra a sua expressa inclinação, a receber um padre que S. Exa. julgasse proprio nomear para o preenchimento dos deveres parochias da igreja Catholica Romana de Bombaim, seria evidentemente negar-lhes a liberdade de consciencia, que éra a essencia da tolerancia. Por outra parte, se os Catholicos de Bombaim julgarem proprio concorrer na nomeação da S. Ex<sup>a</sup>. o Governo Britannico, nós observamos, não hesitaria em a confirmar, comtanto que se não oppuzessem objecções politicas a tal confirmação. Fica registrada na consulta da data inserida á margem, a copia da carta do Governador-General ao Arcebispo de Goa.

[Continuar-se-ha.]

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Despachos no Rio-de-Janeiro.*

Quando no nosso No. passado dissemos alguma cousa em louvor dos melhoramentos, que se haõ feito no Brazil, pelo ministerio do Intendente Geral da Policia, tivemos um presentimento do que vemos agora realizado, na communicacão de nosso correspondente, que vai ao diante publicada.

He da mesquinha sorte dos Portuguezes serem governados por um *club* de Secretarios de Estado, cujo fim he fazer um partido de seus parentes e adherentes. Nenhuns homens saõ empregados, que não pertençam á sua combinaçãõ, e nenhuma medida saõ approvadas, senãõ provêm de sua intervençãõ. Mesmo o que he suggerido por El Rey em pessoa não presta nem tem merecimento, quando não vem por via do partido dominante.

Vemos isto exemplificado nos ultimos despachos no Rio-de-Janeiro, como justamente observa o nosso correspondente.

Nomeou El Rey os novos Secretarios d' Estado, e entre elles João Gomes Bezerra; este, ja com os pés na sepultura, não quiz esperar que chegasse á Corte o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Conde de Palmella, para encher os lugares vagos de Diplomacia. Combinou-se com a Condessa de Linhares, e empregou a todos, que tinham connexãõ com o partido dos Roevides, sem exceptuar o mesmo Conde do Funchal, que foi mandado sair de Londres, pelo rigoroso Avizo, que nesse tempo publicamos; e nomeáram-se para representar El Rey nas Côrtes Estrangiras muitos homens ineptos, cujas pretençoens a taes empregos consistiam unicamente em pertencer áquelle partido; atando assim as mãos ao Ministro, que ia occupar o lugar de Secretario d' Estado dos Negocios daquella repartiçãõ.

Por outra parte o Intendente da Policia, cujos serviços essenciaes, desde que a Familia Real passou para o Brazil, saõ conspicuos, e ficam provados pelos melhoramentos, que temos annun-

ciado, e os serviços de abrir novas estradas, pontes, fontes, &c. ainda fóra de sua repartição, não tem merecido até aqui premio algum.

Este zêlo dos Secretarios de Estado, ainda mesmo para com as medidas, que se originam em El Rey, se não vem por meio do partido que governa, se mostra nas medidas do Alvará de 15 de Septembro, e que publicamos no nosso N<sup>o</sup>. passado.

Havia S. M. , com infinita gloria sua, suggerido a prommoção do uso dos productos e manufacturas de Portugal no Brazil, e mandou para isso publicar um alvará com força de ley, aos 28 de Abril de 1809. Mas os Secretarios, como isto não foi medida sua, deixaram ficar a materia em esquecimento, até que El Rey houve por bem tornar a decretar isto de novo, e fazer expedir as cartas Regias, para sua execuçaõ, que publicamos no principio do nosso N<sup>o</sup>. passado.

A utilidade manifesta destas boas intençoens d'El Rey não podia deixar de tocar a todo o mundo: assim achamos, que o Juiz do Povo de Lisboa, mandando uma copia da Carta Regia á Casa dos Vinte e Quatro, lhe annuncia, que pedira uma audiencia a S. M. para lhe agradecer este favor; em nome do Povo de Portugal. — Assevera mais o dicto Juiz do Povo, que El Rey, havendo-o recebido com a maior affabilidade, lhe prometteo outras medidas de igual tendencia.

Dizem-nos, que o actual, Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, no Rio-de-Janeiro, fora igualmente objecto e victima do zêlo de seu predecessor, só porque tinha o ouvido d'El Rey. Dejamos portanto, e esperamos de sua conhecida integridade, que elle, aprendendo pela experienciap ropria, não faça parte de taes combinaçoens de Gabinete, que sendo tam injuriosas a El Rey, são de manifesta ruiua para os Povos.

---

*Emprestimo á Fazenda Real, em Lisboa.*

A p. 130, copiamos uma Portaria dos Governadores de Portugal, pela qual se annuncia, que o lougo projectado emprestimo ao Real Erario ainda não está completo, e se manda entrar nos cofres, esta-

belecidos para o pagamento do principal e juros desta divida, com o dinheiro, que para isso he necessario.

A expressãõ, de *que o emprestimo esta proximo a ultimar-se*, prova, que ainda se não concluiu; mas os Governadores do Reyno tem cuidado em não dizer quanto lhes falta, para o tal complemento

O fim apparente da portaria, he mandar entrar nos cofres, com o dinheiro necessario para o pagamento dos juros: mas como isto se tinha ja determinado na portaria, por que se abrio o emprestimo, em 8 de Julho do anno passado, he claro que o fim verdadeiro desta portaria, he propor novo estímulo aos capitalista a ver se concorrem com o emprestimo.

Mas he claro, que a Portaria deve produzir o effeito opposto; porque, se desde Julho do anno passado os Governadores não pensáram em mandar entrar nos cofres, com o dinheiro preciso para a satisfacção dos juros do emprestimo, que solicitávam; que prova mais clara pôde haver de falta de punctualidade, do que ésta tardia providencia?

E se as medidas, que tomáram, quando abríram o emprestimo, éram sufficientes, ésta segunda portaria, por isso que éra escusada, necessariamente se faz suspeita.

A verdade he, o Governo terá sempre tanto menos credito, quanto obrar mais arbitrariamente; porque, como os individuos, que emprestam ao Governo, não tem meios nem legaes, nem violentos, para o obrigar a cumprir com o que promette, he claro que os credores só emprestarão ao Governo, se estivérem convencidos de sua justiça, e que tanto menos estaraõ, quanto mais arbitrario for esse Governo.

Agóra; que medidas tem adoptado os Governadores de Portugal, para se acreditarem por justos?

Degradar os da Septembrizaida, sem proceso; e enforçar os inimigos do Marechal, com processo tal, que nunca se vio igual. Logo, o emprestimo não pôde nunca ser voluntario: porque não haverá mutuante, que não esteja exposto a ser, pelo menos, expulso do Reyno, quando não sèja enforcado, e dar-se-lhe assim as contas por justas: tanto nos juros, como no principal.

Mas dirão, que o Senhor Ricardo Raymundo mandará escrever delo padre bebado, ou energumeno, contra o Correio Braziliense, e assim ficará outra vez accreditado o Governo.

Desejavamos sinceramente podermos dar lhes os parabens pelo expediente. Mas quer haja, quer não, Correio Braziliense, quer elle seja refutado, quer não, os homens de senso commum terão sempre as mesmas ideas de tal Governo; e se o Correio Braziliense, expondo taes males, dá com isso uma esperança de que elles se remediarão, os Governadores de Portugal, empregando um bebado para os defender, degraduam o seu character, e deteriôram a sua causa.

Os empréstimos publicos, não forçados com o temor de ír degradado para ás Ilhas, mas voluntarios, são o criterio da confiança, que a Nação tem no Governo.

Julguem-se os Governadores de Portugal a si mesmos, por ésta pedra de toque; considrem, que desde Julho passado ainda não podêram completar o empréstimo, e que nenhum estrangeiro achou, que devia confiar-lhes nem um vintem; compárem isto com os milhoens, que todos os estrangeiros confiam annualmente ao Governo Inglez; e então veraõ os Governadores do Reyno a justa situação em que se acham; e conheceraõ, que nem os oradores mais eloquentes, nes os escriptores mais agudos, seriam capazes de mudar a opiniaõ publica a seu favor, em quanto elles não mudassem de systema.

---

#### *Conquista de Monte-Video.*

Copiamos a p. 195, uma carta assignada por *Philo-Justitiæ*, e que foi publicada na Gazeta Ingleza *Times*, datada de Paris aos 14 de Fevereiro.

Naõ pôde duvidar-se um momento, lendo-se aquella carta, que seu Author seja um partidista cego da Côrte de Madrid; e que o seu objecto he amedrontar o Conde de Palmelia; e ao mesmo tempo engodállo com louvores, para que falte aos seus deveres.

Nós conservamos ainda demasiado boa opiniaõ deste Ministro, para suppormos, que elle possa ter a fraqueza de ceder ás instancia de Hespanha, no negocio de Monte-Video, se os Hespanhoes

naõ tem outros argumentos a seu favor, melhores do que os contidos nesta Carta.

O Diplomatico Hespanhol, que publicou esta bella amostra de talentos, perverte os factos, para desacretidar a El Rey de Portugal, na Europa, representando-o como cheio de projectos ambiciosos, e desejoso de conquistar injustamente os territorios que saõ da Hespanha.

Mas, perguntamos nós, ¿ accaso tomou S. M. F. Monte-Video ao Hespanhoes? Artigas éra quem estava de posse daquelle lugar, e naõ os Hespanhoes; assim se El Rey de Portugal deve restituir aquella conquista, porque naõ tenha direito de a possuir, essa restituição deve ser feita, reduzindo as cousas ao *statu quo*; logo a restituição deve fazer-se a Artigas, que éra o possuidor, e naõ aos Hespanhoes, que ali naõ tinham commando algum.

Se nos disserem, que Artigas so éra possuidor de facto e naõ de direito, a resposta he, que S. M. F. naõ he o juiz de tal causa; e mettendo-se a decidir a questaõ, quebra a sua neutralidade, que tanto a Côrte do Brazil, como todas as Potencias da Europa, tem declarado querer conservar, na disputa entre Hespanha e suas Colonias

Os motivos porque a Côrte do Rio-de-Janeiro, tomou posse de Monte-Video, foram os vexames e incommodos, que os Insurgentes naquelle territorio lhe causavam. Pede a Hespanha, que se lhe entregue, a conquista e naõ diz o Author da carta, que a Corte de Madrid possa garantir o Brazil contra a repetição dos mesmos males, que forçaram a Côrte do Brazil a tomar aquella medida.

Ainda na supposição de que a Hespanha tivesse forças para conservar em quietação aquelle territorio, ésta restituição requereria ainda outra garantia, e vem a ser a segurança de que os Governos Revolucionarios das outras Colonias de Hespanha naõ declarassem por isto hostilidades contra o Brazil; tomando, como he natural que tomassem, esta entrega de Monte-Video á Hespanha, como participação na guerra contra as Colonias.

Supponhamos, mais, *ex abundanti*, que a Hespanha podia garantir tudo isto, restava ainda que a Corte de Madrid pagasse á do Rio-de-Janeiro as despezas daquelle conquista porque ninguem



pretenderá sustentar, que S. M. Fidelissima tenha obrigação de ir conquistar as colonias de Hespanha á sua custa; para as entregar a S.M. Catholica. E sendo isto assim, como indubitavelmente he, ¿ d' onde ha de a Hespanha ir buscar o dinheiro para pagar ao Brazil? ¿ E julgarão os Alliados, atropelando ou desattendendo todas as outras razoens, que S. M. F. deve entregar Monte Video, antes que se lhe paguem as despezas que fez na sua conquista?

A Carta, de que tractamos, diz, que os Soberanos Alliados, na representaçõ, que fizéram á Córte do Rio-de-Janeiro, se empenhárã a não abandonar a Hespanha. Isto não he assím. Os Alliados, ouvindo sómente as queixas de Hespanha, pediram explicaçoens ao Gabinete do Rio-de Janeiro, mas serã absurdo o dizer, que, antes de ouvirem a outra parte, ja os Alliados tinham decidido em sustentar as pretençoens de Hespanha.

O Gabinete de Madrid accusou a S. M. Fidelissima, como se repete nesta Carta, de planos de usurpaçõ, e de aspirar a um vasto imperio no novo mundo, com a conquista de Monte-Video, quando esta éra somente uma medida defensiva, segundo assevéra a Corte do Rio-de Janeiro: as provas desta asserçaõ são as que devem determinar os Alliados a formarem o seu juizo, e não a méra accusaçã do Gabinete de Madrid.

O escriptor desta Carta, depois de ameaçar com os Alliados, dá a entender, que ainda que elles não tomem parte na disputa, Hespanha declarará a guerra, porque a sua honra está compromettida.

Se a Hespanha tem forças para fazer guerra a S. M. Fidelissima; por ter tomado posse de Monte-Video ¿ porque não tomou a mesma Hespanha Monte-Video a Artigas? ¿ Porque não vai tomar Buenos Ayres? Mëtta-se de posse do Chili e do Paraguay, e ja a Córte do Rio-de-Janeiro não terá duvida de lhe entregar Monte-Video. Em uma palavra, a fraqueza de Hespanha he demasiado manifesta, para que tal fanfarronada atemorize niuguem, que esteja nos seus cinco sentidos.

A outra ameaça, ainda mais despropositada; por isso que até he indecente, vem a ser a insinuaçã de que a guerra com Hespanha deve favorecer revoluçoens no Brazil, pelos authores da ultima com-

moção em Pernambuco; que ainda meditam hostilidades contra a Casa de Bragança.

Os Hespanhoes deviam saber, o que lhes tem mostrado a experiencia, que tam clara lhes custou; que a Casa de Bragança he a mais popular, que ja mais governou os Portuguezes; que a commoção em Pernambuco não tinha nada de commum com o odio, que aqui se quer pintar contra a Casa Reynante; e que, em opposição aos pouquissimos facciosos, que levaram o seu descontentamento ao ponto de rebelliaõ. se póde allegar com a immensa maioridade ou para melhor dizer totalidade dos habitantes do Brazil, que se declararam contra a insurreiçaõ, offerecendo em defesa d'El Rey suas pessoas e bens, com a maior promptidaõ possivel.

Mas este ameaço de que a guerra produza commoçoens internas no Brazil, vem de muito má graça da parte de Hespanha, aonde o Governo, para sustentar-se, está continuadamente a enforçar, prender e degradar homeus de graduacão e influencia, por serem descontentes do Governo; e no caso que a Hespanha declare a guerra a Portugal; não teremos nós mais direito de lembrar á Côrte de Madrid, que tal medida póde favorecer as vistas de seus descontentes subditos na Europa, e cortar-lhe para sempre todas as esperanças de recuperar nem a mais pequena parte de suas colonias revoltadas?

Passamos pelos elogios feitos ao Conde de Palmella nesta carta; porque evidentemente saõ opio; mas observaremos sobre o elogio feito ao Duque Conde Fernan Nunes, por sua solitudine em preservar a paz entre as duas uaçoens; que se elle realmente entende os interesses de sua patria não fallará de guerra: mas que se fizer depender a paz da circumstancia de lhe conceder o Gabinete do Rio-de-Janeiro tudo quanto o Governo Hespanhol deseja, sem paga, retribuiçaõ, agradecimento, nem garantia, pelos males que dahi podem provir ao Brazil; entaõ a solitudine pela paz do Duque Conde, merece tam pouco ser mencionada, como saõ ridiculas as ameaças do author da carta.

O rumor diz, que os Alliados, attendendo ás representaçoens e explicaçoens da Côrte do Rio-de-Janeiro, estaõ inclinados a decidir que se entregue Monte-Video á Hespanha; no caso que éste mande

para ali vinte mil homens, a fim de garantir o Brazil, contra as incursoens dos insurgentes commandados por Artigas; se isto assim he—largos dias tem cem annos,

---

### *Guerra do Rio-da-Prata.*

Nunca esperamos, como bem o provam nossos escriptos, que a posse de Monte-Video fosse de uma vez tranquilla. A grande extensaõ de campinas dezertas; os costumes e modo de vida da gente, que ali se chama *Contrabandista*; a facilidade de incursoens por pequenas partidas em campos abertos e indefezos; tudo nos fazia conjecturar, que Artigas e seus partidarios incomodariam por longo tempo o exercito do Brazil, que tomou posse de Monte-Video.

E com tudo julgamos, que estes inconvenientes se não teriam continuado até agóra, na extensaõ em que existem, se não fossem duas circumstancias; a que não tem attendido o Gabinete do Rio-de Janeiro, com a seriedade, que merecem.

A primeira he, os rumores espalhados pelos Hespanhoes, de que aquella conquista será restituida á Hespanha. Isto naturalmente excita a inquietação dos povos, e os faz desconfiar do Governo do Rio-de-Janeiro, assim se dá azos para que Artigas fomente opposiçoens, que alias o povo não approvaria; porque, em quanto existir a incerteza e desconfiança, não se poderaõ concordar os conquistados com os conquistadores.

A segunda he a falta de postos ao longo do Rio da Prata, até a embocadura do Uruguay; e pela margem deste rio acima, até as Missoens; quando não fosse pelo Parana, que he a melhor linha de limites.

Parecenos, que quatro regimentos, postados em Ybicuy, S. Lucia, Corrientes e Iguacu, seriam bastantes para segurar a linha de fronteira do Parana, contra as irrupçoens das pequenas partidas de Artigas; que, neste caso, se devia retirar para a outra banda daquelle rio para não sercortado. Estes postos poderiam tirar seus suprimentos dos differentes povos das Missoens e deixar assim protegidas as campanhas ate o Rio-Pardo.

Pelo contrario disto, achamos que General Lecor se tem conservado encurralado em Monte-Video; como se vê do seguinte artigo que copiamos da gazeta Inglesa, o Times.

“O paquete do Rio-de-Janeiro tras cartas daquelle lugar, até a data de 12 de Dezembro. Ellas descrevem a rapida extenuação do poder de Artigas. Foi derrotada uma divisaõ sua, que mandára do Uruguay, para se oppôr ao General Portuguez Curado; um dos chefes, Verdun, foi feito prisioneiro; e outro, Mondragon, foi morto. Otorgues bloqueia ainda Monte-Video; porém 400 soldados negros, que faziam parte de sua divisaõ, desertaram para os Portuguezes, com a condição de serem mandados para Buenos-Ayres; o que se executou. O General Pinto está nomeado Governador de Monte-Video, e saõ do Rio-de-Janeiro em Novembro; marchará elle das fronteiras, com 3.000 cavallos, para reforçar o General Lecor, o qual fará entãõ um movimento sobre o Uruguay, que, pelo presente, parece ser o limite das operaçoens Portuguezas. A inexplicavel vagarosidade de sua marcha e a sua inactividade, pelo que elle soffrêo ficar tam longo tempo bloqueado em Monte-Video por uns poucos de Gaúchos, tem destruido a disciplina de suas tropas, e a sua reputação individual. O Gabinete do Rio-de-Janeiro está decidido, e se acha bem longe de evacuar o territorio, de que esta de posse; se a Hespanha não tem outros meios de realizar as suas pretençoens, bem póde renunciar a ellas por uma vez. Por outra parte ha grande aproximação entre ésta Côrte e o Governo de Buenos-Ayres.”

De Monte-Video, se mandaram prezos para o Rio-de-Janeiro alguns individuos; por serem turbulentos; isto he por não approvarem o Governo Portuguez: entre elles ha dous frades, por nome Borrás, e Oliden.

---

### *Morte do Inquisidor Geral em Lisboa.*

D. Jose Maria de Mello, Inquisidor Mor, e Bispo titular do Algarve, falleco em Lisboa aos 9 de Janeiro de 1817. Este individuo foi Padre Congregado, aonde deo bem cedo provas de sua hypocrisia e character fanatico. Ignorante, mal intencionado, intriguista, póde com suas artes, e pela influencia da familia do

Monteiro Mor, a que pertencia, procurar cabimento na Côrte com o que obteve o Bispado do Algarve. Depois renunciou o Bispado para ser inquisidor Mor. A hypocrisia da renuncia teve em vista o augmento de ordenados e de influencia politica; porque alem de obter maior graduaçãõ, lucrou o vir morar em Lisboa, aonde ficava mais proximo ás intrigas da Corte, e no meio de seus parentes; e assim obteve o ser confessor da Raynha a quem causou o mal que todos deploráram; trocou as pequenas rendas do Bispado por doze mil cruzados de ordenado, como Inquisidor, além das propinas, que são o dobro das dos Conselheiros do Conselho Geral do Sancto Officio: tinha, outro sim Palacio para morar, uma cadeira de Principal na Patriarchal, que se supprimio para elle comer as rendas; e monta a outros doze mil cruzados: um beneficio em Coruche de 500 mil reis; seje e criados da casa Real para o servirem, o que se pode avaliar em 800 mil reis por anno: raçãõ da oxaria Real; e uma propina todos os annos de peças de seis mil e quatro centos tantas quantos são os annos, que completa Sua Majestade; e por fim a Presidencia na Juncta de Melhoramento das Ordens Religiosas. Tal era o disinteresse deste principal defensor da Religiaõ, e pelo que modestamente renunciou o pobre Bispado do Algarve.

Foi dos deputados Portuguezes, que foram pedir a Bonaparte um Rey para Portugal; quando a Familia Real foi para o Brazil.

Morreo repentinamente sem ter tempo de receber os Sacramentos; e desprezado de todos, que conhecíam seu pessimo character.

---

Falleceo, no Rio-de-Janeiro o Presidente do Real Erario Joaõ Paulo Bezerra. Assim está vago outro lugar no Ministerio

---

#### ALEMANHA

Publicou-se o projecto para a organizaçãõ militar da Confederaçãõ Germanica; apresentado á Diêta pelo seu Presidente, em nome do Imperador de Austria. As bazes fundamentaes da organizaçãõ do estabelecimento militar da Confederaçãõ Germanica; comprehen-

dem-se em nove artigos, que o Projecto expressa nos seguintes termos.

1º. Objecto de uma constituição militar, para a confederação Germanica.

O objecto de toda a associação politica he duplo; a saber, a conservação da tranquillidade interna, e a mantença da independencia politica. O primeiro destes fins fica seguro, no territorio da Confederação Germanica, pelos respectivos exercitos de cada um dos differentes Estados que a compõem. Para segurar o segundo a toda a Confederação deve crear-se um exercito da Confederação.

2º. Composição do Exercito Confederativo.

Deve consistir de contingentes dos differentes Estados da Confederação.

3º. Estabelecimento de Paz.

O Estabelecimento de Paz consistirá em 120.000 homens; a saber, 99.000 de infanteira, 18.000 de cavallaria e 6.000 de artilheria, com cinco peças de canhão para cada 1.000 homens,

4º. Estabelecimento de guerra.

O Estabelecimento de guerra consistirá em 2 por cento da população dos Estados Confederativos, para o exercito de linha; e I por cento para a reserva e guarniçoens.

5º. Commandante em Chefe.

A Confederação determinará, á pluralidade de votos, que Estado terá o poder de nomear o Commandante em Chefe, o qual será confirmado pela confederação. A pessoa nomeada terá commandado com distincção, em uma acção contra o inimigo. Terá o titulo de Feld-Marechal da Confederação; nomeará o seu estado-maior, fará as participaçoens á Diéta, e possuirá poderes illimitados, em tudo quanto diz respeito a este exercito.

6º. Gradaçoens distinctivas do Exercito Confederativo.

7º. Armamento geral do Landstrum.

8º. Fortalezas da Confederação.

Mayence, Landau, Lunenburg, Saarlouis, e uma fortaleza no Sul da Alemanha.

9º. Distribuição das despezas militares.

Serão arrançadas junctamente com o tótal do contingente.

Segundo o calculo acima ,de 2 por cento em toda a populaçãõ da Confederaçãõ Germanica, serã o seu exercito em tempo de guerra de 570,000 homens.

Quanto ás fortalezas, dizem que se ordenarãõ em tres classes. — As de primeira ordem serãõ Mayence, Luxemburgo, e uma praça no sul de Alemanha.. As da segunda ordem serãõ Landau Saarre-Louis, e outra no Rheno medio. As de terceira ordem consistirãõ em reductos de madeira, na Suabia, e entre o Rheno e o Moselle.

Uma gazeta Alemãã publicou a tabela da distribuiçãõ do estabe-limento de tropa, que a Confederaçãõ Germanica intenta conservar durante a paz. Consiste em 120 000 homens, incluindo 96.000 de infantaria, 18.000 de cavallaria, e 6.000 de artilheria, pioneiros, sapadores, mineiros, &c. No tempo de guerra este exercito constará de 2 por cento da populaçãõ existente.

Estabelicimento de paz.

Estados	Populaçãõ	Contingente
Austria . . . .	16.600.000	41.500
Prussia . . . .	16.600.000	41.500
Baviera . . . .	3.400.000	17.000
Hannover . . . .	1.300.000	6.600
Wurtemberg . . . .	1.300.000	6.500
Saxonia . . . .	1.200.000	6.000
Baden . . . .	1.000.000	5.000
Hesse . . . .	740.000	2.700
Lippe Detmold . . . .	80.000	400
Lippe Schaumburg . . . .	30.000	150
Waldeck . . . .	50.000	250
Weimar . . . .	180.000	500
Gotha . . . .	180.000	900
As Casas de Anhalt . . . .	120.000	600
Casa de Schwartzenberg . . . .	116.000	580
Gram Ducado de Hesse . . . .	ẽ60.000	2.800
Hesse Homburg . . . .	25.000	120
Meinungen, Coburg e Hilburg . . . .	160.000	800

Casas de Reus . . . .	84.000	420
Wohenzollern . . . .	85.000	275
Walstein . . . .	360.000	1.800
Oldenburgo . . . .	220.000	1.100
Mecklenburg-Schwerin . .	330.005	1.550
Brunswick . . . .	220.000	1 100
Mecklenburg Strelitz . .	70.000	350
Luxemburg . . . .	240.000	1,000
Nassau . . . .	210.000	1.400
Hamburgo . . . .	120.000	630
Bremen . . . .	50.000	250
Frankfort . . . .	50.000	250
Lubeck . . . .	44,000	210
Lichtenstein . . . .	10.000	50

---

O Imperador de Russia escreveu á Diéta Germanica a carta, que publicamos a p. 133, Foi ésta carta apresentada pelo Barão D' Anstett, Enviado Extraordinario Russiano, e Ministro Plenipotenciario juncto á Confederação Germanica.

Tornou-se a renovar o rumor, de que se estabelecerá um Tribunal Supremo da Confederação Germanica, com tropas formadas em seu apoio, a fim de pôr em execução os seus decretos.

Os habitantes de Aix-la-Chapelle apresentaram á Dieta Germanica uma representação, pedindo: 1º A execução do artigo 13 do Acto Federal: 2º A inteira liberdade do commercio, com a reserva porém de justas represalias. Os principaes habitantes porém, que assignáram ésta representação fôram reprehendidos pelo seu Governo, intimando-se-lhe, que não deviam recorrer á Dieta, posto que se conceda, que são justos os objectos da representação. A objecção he que os habitantes de Aix-la-Chapelle se dirigiram á Dieta, em vez de requerer a seu Soberano, El Rey de Prussia.

---

Um artigo de Vienna de 8 de Fevereiro, diz, que não ha duvida de que o Imperador de Austria cendendo ás repetidas offeras do Corpo Germanico, tem consentido em reassumir a Corôa Imperial



da Alemanha. Um dos mais illuminados publicistas da Alemanha tem preparado o *Acto Capitular*, que se diz estar ja ratificado em todos os seus pontos.



## ESTADOS UNIDOS.

Pelos documentos, que publicamos a p. 134, se vê, que os Estados Unidos estão de posse da Colonia Hespanhola Ilha de Amelia, na Florida Oriental, e provavelmente tambem de Gavelston, no Golpho Mexico.

Repetimos, outra vez, que os argumentos allegados pelos Estados Unidos, para tomarem posse das Colonias Hespanholas, aonde se achavam certos governos insurreccionarios, são identicamente os mesmos porque o Gabinete do Rio-de-Janeiro tomou posse de Monte-Video.

Ainda não vimos o manifesto de Hespanha contra o procedimento dos Estados Unidos, nem a representação das Potencias Alliadas, para que se entreguem aquellas conquistas á Hespanha. A resolução de S. M. Fidelissima, em acquiescer aos desejos de Hespanha, pelo que respeita Monte-Video, seria pelo menos prematura, se aquella cessaõ se fizesse, antes de se saber a determinação dos Alliados, pelo que pertence ao identico caso dos Estados Unidos.

As forças dos Estados Unidos, destinadas a tomar posse da Ilha de Amelia, intimáram ao Commandante Aury, aos 22 de Dezembro, que se rendesse; Aury fez a representação, que deixamos copiada a p. 140; porém effectivamente se rendeo aos 23.

No anno de 1811, se passou no Congresso uma série de Actos, que authorizavam o Presidente, em certas circumstancias, a tomar posse da Florida Occidental, e outros territorios, que jazem ao Sul do Estado de Georgia. As circumstancias, em que se authorizava o Presidente a tomar posse daquelle territorio, eram, ou um arranjanmento com as autoridades locaes do paiz, ou a tentativa de alguma Potencia Estrangeira, para occupar aquelle territorio. Estes Actos ficaram em segredo, e o Presidente, julgando agóra que era chegada a occasião de os pôr em execução, fez com que elles fossem publicos, por se haver removido a determinação de os ter em segredo.

Assim vemos, que a occupação de Amelia não foi effeito de resolução momentanea, mas sim de antiga deliberação; e de systema adoptado durante administraçoens anteriores.

---

HESPAÑHA.

S Majestade Catholica parece querer mostrar, que está convencido da necessidade das sciencias, para a prosperidade das naçoens, como indica a seguinte carta de officio.

”El Rey nosso Senhor, inteirado do que expôz D. Diogo Antonio Gonzales, Doutor do Claustro e Gremio da Universibade de Salamanca; mostrando ter ficado supprimida a Cadeira de Economia Politica, por se ter estabelecido naquella Universidade o Systema de Estudos do anno de 1771; e bem convencido S. M. da utilidade e necessidade de que se propaguem e diffundam os conhecimentos da sciencia economica, cujos principios practicados nas Naçoens sabias, com os das mais sciencias auxiliares, as naturaes ou as policias e mathematicas, tem nellas produzido os progressos das artes, o poder e a riqueza, que se admira; foi servido determinar, que nas Universidades subsistam as cadeiras de Economia Politica, que estiverem estabelecidas, ou se estabelecerem, prevenindo-me igualmente S. M, que o manifeste a V. Exa. para que se sirva expedir pela Repartição do seu cargo as ordens competentes para o seu cumprimento. Deus guarde a V. Exa, muitos annos.—Palácio, 1 de Janeiro, 1818,—Martin de Garay.—Senhor Secretario de Estado e do Despacho de Graça e Justiça.”

---

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

A p. 151, e 190, publicamos algumas noticias da guerra civil em Caracas, e o Indulto, ou perdão de crimes, segundo foi ali proclamado pelo General Hespanhol Murillo. A pouca influencia desta medida, nos animos dos revolucionarios, se pode conhecer da mera circumstancia de que a primeira noticia, que teve desde indulto um dos generaes revolucionarios, lhe foi trazida por um official do exercito

de Morillo, que desertou, com os soldados, que tinha debaixo de seu commando, e se foi para os insurgentes.

Com effeito he facil de ver, que a excepção do crime de lesa Majestade, comprehende os Insurgentes e faz o Indulto nugatorio, não obstante a interpretação que lhe déram as Audiencias de Caracas. Porém, ainda que não fossem as excepções do Indulto, a violação da capitulação com o General Miranda, e outros actos de similhante natureza, bastavam, para que os Insurgentes não dessem credito ás promessas do Governo Hespanhol. Assim o tal Indulto se pôde reputar zéro, na escala das operações politicas das Colonias Hespanholas.

Pela Gazeta Extraordinaria do Mexico, de 12 de Novembro, consta officialmente, que o General Mina fôra feito prisioneiro, aos 27 de Outubro. As noticias dos Estados Unidos dizem, que elle fôra ao depois fuzilado pelos Hespanhoes.

As noticias de Jamaica referem, que o General Zaraza, commandante de uma divisaõ do Exercito independente de Bolivar, fôra derrotado pelo General Realista, que lhe éra opposto, com total ruina daquella parte do exercito de Caracas, e mui pouca perda da parte Exercito Hespanhol.



### POTENCIAS BARBARESCAS.

As noticias concurrentes de todas as partes da Europa não deixam lugar para duvidar-se, que o novo Dey de Argel está praticando as maiores atrocidades, com as pessoas, que residem em seus dominios, e ao mesmo tempo procura todos os pretextos, para aprezar os navios das Potencias Christaãs, a despeito de seus ajustes e tractados. O coração humano revolta-se com as barbaridades daquellas ignorantes nações, e ao mesmo tempo causa admiração a indifferença, com que as nações cultas olham para taes procedimentos.

He indubitavel que uma mediocre combinação das Potencias Europeas, reduziria aquelles Africanos á necessidade de respeitallas; mas infelizmente não ha por óra o menor indicio de que nisto se cuide.

## RUSSIA.

As noticias de Moscow, de 6 de Janeiro, dizem que S. M. I. tem abandonado o projecto de visitar as suas provincias de Asia; e que irá passar revista ao segundo exercito no fim do mez de Abril. Este exercito será dividido em dous acampamentos; o 7mo. corpo juncto a Staro Constaninow; e o 6º em Tiraspol.

S. M. I. nomeou uma Commissaõ, cujo objecto he o melhora-mento da situaçã dos Colonistas, particularmente dos emigrantes Alemaens : o Conde Arakeshegeu, Conde Nesselrode, e General Kisseleff saõ membros desta Commissiã. Esta benevola ordenança determina os auxilios em dinheiro, a divisaõ de terras, e a superintendencia economica dos emigrantes Alemaens, que tem procurado neste Imperio segunda patria, e que não veraõ frustradas suas esperanças.

Em um artigo de Petersburgo se diz, que o valor do trigo exportado de todos os portos de Russia, para os differentes estados da Europa, que delle necessitavam, chegou, durante o curso do anno passado, a 125:000.000 de rublos,



## SUECIA.

Todos os quatro Estados, por uma unanime resoluçã approvada por El Rey, em ordem a dar nova garantia á não interrompida felicidade da Naçã, e mais firme apoio ao Governo, conferiram ao Principe Oscar, Duque de Sudermania, no caso de auzencia ou molestia d' El Rey e do Principe da Corõa o exercicio da authoridade Real, com todos os direitos constitucionaes, e fõram os Estados ter com o Principe, para lhe annunciar formalmente esta resoluçã. S. A. R. completará 19 annos de idade aos 4 do mez de Julho proximo futuro,

El Rey de Suecia, Carlos XIII, falleceo, aos 5 de Fevereiro, de uma febre aguda, que durou poucos dias.

Agora veremos a determinaçã de Russia, e de outras potencias á cerca da successã da coroa de Suecia.

O Príncipe da Corôa; foi proclamado a 6 de Fevereiro. No nosso N<sup>o</sup>. seguinte daremos a proclamação inaugural do novo Rey.



BASILEA.

5 de Fevereiro 1818. Hontem, na sessão do Gram Conselho do Cantaõ, o Coronel Sueco, Gustavo Adolpho Gustavson, que foi Rey de Suecia, foi solemne e unanimemente admittido cidadão da cidade de Basilea. Quando foi introduzido no salaõ, e informado de sua admissãõ, disse—“Nascido e creado no seio de uma nação livre e independente, sei apreciar, Honradissimo Burgomestre, e Senhores do Gram Conselho, a próva de confiança, que vós agóra me dáes, concedendo-me o direito de cidadão, entre vós.”



## CONRESPONDENCIA.



*Curta ao Redactor sobre os condemnados por alta traição em Lisboa.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Naõ conheci senaõ de nome o defunto Gomes Freire d' Andrada; e as outras infelizes victimas, sómente depois de mortas he que soube que existiram. No entanto como li o seu Jornal, e vi as suas judiciosas observaçoens á cerca da miséria dos nossos *Jurisconsultos*; e do que elles trabalham, sem saber como, para a sua de graduação; lhe apontarei algumas cousas, que creio corroboraraõ bem os seus argumentos.

Sabe muito bem, que, com a invasão Franceza, se desenvolveo em Portugal um enxame de traidores, e de criminosos de Lesa Majestade, bem á letra da Ordenação L. 5. tt. 6. §. 5.

Os magistrados de Lisboa sentenciáram á pena ultima 3 ou 4; os unicos que naõ tinham agentes em Lisboa, nem tam pouco no Brazil; os outros;

porque éram parentes do Ministro do Rio-de-Janeiro, e porque tinham familias poderosas e ricas em Lisboa, fôram absolvidos; e isto com tanto escandalo, que S. M. se determinou a mandar alguns dos absolvidos para certos lugares, como desterrados.

Chegou depois disto o veneravel Bispo de Coimbra, que, sem mesmo entrar na analyze da sua escandalosa conducta, e dos discursos humiliantes, que dirigio a Napoleaõ, bastava a sua chamada justificação, escripta por elle mesmo, para se lhe tirar a mitra com casco e tudo! Creio que veria a tal justificação; entre as muitas baixezas, que n' ella produz, he uma, o ter ainda a philaucia de dizer, que tinha lembrado a Napoleaõ, por meio do *Presidente da celebre Deputação de Bayona,* que seria de um summo prazer para a Nação Portugueza, que S. M. Imperial se dignasse unir e estreitar os interesses do Grande Imperio com os de Portugal, dando uma de suas Imperiaes Irmaãs em casamento ao Principe Herdeiro de Portugal."

● tal Bispo na sua chamada justificação, tem a vaidade de produzir, entre outras baixezas, ésta como um serviço ao Estado, e isto ou porque perdeo a cabeça, ou porque julga os Portuguezes estupidos. Ignorava o Bispo Conde, por ventura; qual éra e tinha sido o systema do usurpador Bonaparte? e que nem vinculos de sangue, nem de honras, eram assás para lhe mudar o seu plano de pilhagem?

Porém deixando isto; o que he certo he, que, como o Sancto Bispo lhe doia a consciencia, cuidou em mandar o Secretario, grande *quondam* Mestre de Cerimonias, com letras de cambio, &c. &c. e obteve for fim do Conde de Aguiar um Avizo; pouco mais ou menos; do thêor seguinte:—

"Que S. A. R. éra servido ordenar aos Ministros, encarregados de formar o processo ao Bispo de Coimbra, que se conduzissem com toda a imparcialidade. &c. &c. porém que no caso mesmo, que o dicto bispo fosse julgado criminoso de um crime tal, que S. A. R. se dignava todavia reservar para si ainda a revista da sentença final."

A vista do que os juizes absolvéram o reo naturalmente, para evitarem inimizades; visto que, de qualquer sorte elle seria absolvido.

Agora o que brada ao Céu he, que, como estes desgraçados não tivéram procurador poderoso, nem tinham as rendas do melhor Bispado do Reyno, foram condemnados!

Se os Magistrados tivessem humanidade, ja que não tinham justiça, deveriam lembrar-se deste e d' outros casos, e ir para o lado da equidade e não adular a estrangeiro algum, á custa do sangue e e da honra dos seus compatriotas.

Son

Seu muito venerador

UM PORTUGUEZ.

*Carta ao Redactor sobre o Intendente da Policia do Rio-de-Janeiro.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Como as gazetas do Rio-de-Janeiro e o seu Jornal fallam dos melhoramentos no Brazil, por intevenção e via do Intendente Geral da Policia Paulo Fernandes Vianna, e como este honrado e digno ministro se acha *sicut erat in principio*, em quanto a despachos, e só com o resultado de doencas, que tem adquirido no serviço, não obstante os Targinis, e outros se acharem Baroens e Viscondes, &c. &c, lhe direi, para maior informaçã dos seus leitores, que Paulo Fernandes Vianna tem trabalhado e feito em 10 annos mais serviços que todos os intendentes geraes da policia desde a sua creação. Para prova disto basta olhar para o estado atrazado a até desconhecido de policia, em que se achava o Brazil; e o Rio-de-Janeiro, á chegada da Familia Real. Basta olhar para o estado crítico e melindroso, em que se deveria achar o Rio-de-Janeiro a cada momento; visto ser ésta cidade o lugar, que servia de escála e *rendevous* para as possesoens Hespanholas; e para onde se muniam os revolucionarios com passaportes. Em fim basta olhar para as immensas cousas, que o Intendente tinha a fazer, achando-se o Rio-de-Janeiro mudado, em um momento, de Cidade de Colonia em Capital do Reyno e em Côrte, e tudo isto sem estabelecimentos previos, sem rendas fixas. Paulo Fernandes Vianna sem receber do Erario ajuda alguma de custo; sem ter á sua disposiçã as rendas das limpezas das ruas, como tinha o Manique; nada menos que 200 contos, sem ter as rendas da Casa Pia; &c. &c. tem mantido, não só o que mantinha o Manique, mas até de mais a mais tem feito o que ja mais fez Intendente algum; por exemplo, carregar com as immensas despezas dos colonos, que viéram das Ilhas, e que a não ser elle seria mesmo baldada a sua vinda: pois que se deveo ao seu cuidado infatigavel a distribuiçã delles pelas differentes terras. Carregar com as grandes despezas das festas, curros, &c. &c. E até servindo muitas vezes de Bolcinho para gastos, que exclusivamente pertenciam a outrem. Em fim carregando com despezas extraordinarias para serviços particulares e entendidos entre elle e El Rey.

Naõ digo, Senhor Redactor, que estes gastos os faça da sua algibeira, mas sim que, a não serem os fundos da sua casa, adquiridos com o seu casamento, lhe seria impossivel com as rendas da Policia, por mais exageradas que se façam, o supprir a tanto gasto, e digo, portanto, que o desembolço em que elle muitas vezes está de sommas avançadas, para o serviço de Estado, he um serviço de grande lóte; e só a titulo do que obtiveram Quintela e Bandeira os titulos de Baraõ, ainda mesmo que tirávam destes avanços como negociantes, que éram, 200 por 100; e tinham além disto os Contractos Reaes por muito menos que dartam outros.

